CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº /2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20575/2025

SMART SÃO SIMÃO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO.

SÃO SIMÃO/GO
2026



SUMÁRIO

CLÁUSULA 1ª– DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – LEGISLAÇÃO E REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª – OBJETO

CLÁUSULA 5ª – PRAZO

CLÁUSULA 6ª – VALOR

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 7ª – FINALIDADE E CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 8ª – CONTRATOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA 9ª - RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 10 – DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 12– DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 15 – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 16 – DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

CLÁUSULA 17 - VERIFICADOR INDEPENDENTE

CLÁUSULA 18 – COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

CAPÍTULO VII – DAS FASES DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 19 – ESTRUTURA E FASES DA CONCESSÃO

CAPÍTULO VIII – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

CLÁUSULA 20 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 21 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 22 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

CLÁUSULA 23 – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO

. .

FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA
CLÁUSULA 24 – DO PLANO DE SEGUROS
CAPÍTULO IX – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
CLÁUSULA 25 – BENS VINCULADOS E REVERSÍVEIS
CLÁUSULA 26 – REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO
CAPÍTULO X – DAS TRANSFERÊNCIAS DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO
CLÁUSULA 27 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO
CLÁUSULA 28 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS
CAPÍTULO XI – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E REVISÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS
CLÁUSULA 29 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CLÁUSULA 30 - DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR
CLÁUSULA 31 – IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DE DESEQUILÍBRIO
CLÁUSULA 32 – PLEITOS DE INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA
CLÁUSULA 33 – PLEITOS DE INICIATIVA DO PODER CONCEDENTE
CLÁUSULA 34 – REVISÃO ORDINÁRIA
CLÁUSULA 35 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA
CLÁUSULA 36 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
CLÁUSULA 37 – INVESTIMENTOS ADICIONAIS
CLÁUSULA 38 – OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO
CLÁUSULA 39 - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE
CLÁUSULA 40 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA
CLÁUSULA 41 – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES
CLÁUSULA 42 – DOS BENS REVERSÍVEIS
CLÁUSULA 43 - DAS GREVES
CLÁUSULA 44 - DO TERRENO E LICENÇAS ESPECÍFICAS
CLÁUSULA 45 – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E DIRETRIZES AMBIENTAIS
CAPÍTULO XII - DA EXECUÇÃO ATÍPICA DO CONTRATO 1
CLÁUSULA 46 – INTERVENÇÃO
CLÁUSULA 47 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA 48 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
CLÁUSULA 49 – MULTAS

. .

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 1
CLÁUSULA 50 – MECANISMO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS
CLÁUSULA 51 – MEDIAÇÃO
CLÁUSULA 52 – ARBITRAGEM
CAPÍTULO XIV – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA 1
CLÁUSULA 53 – CASOS DE EXTINÇÃO
CLÁUSULA 54 – ENCAMPAÇÃO
CLÁUSULA 55 – CADUCIDADE
CLÁUSULA 56 – RESCISÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA 57 – ANULAÇÃO
CLÁUSULA 58 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 1
CLÁUSULA 59 – CONTAGEM DE PRAZOS
CLÁUSULA 60 – FORO

Aos [___] dias do mês de [___] de [___], tendo de um lado o

. .

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 02.056.778/0001-48 com sede na Praça Cívica, nº 2, Centro, São Simão/GO, CEP 75890-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Wallisson José de Freitas, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**;

e de outro lado, a

[Nome Vencedor da Licitação]**,** Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", com sede administrativa situada na [ ], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [ ], neste ato representada por [ ], brasileiro(a), casado(a), [ ], com endereço profissional na [ ], portador(a) da Carteira de Identidade nº [ ], expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [ ], com endereço eletrônico [ ], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**,

CONSIDERANDO:

1. Que o PODER CONCEDENTE, autorizado pela Lei Ordinária Municipal n° 997/2025, que instituiu e regulamentou as Parceria Público-Privadas, e pelo do Decreto Municipal n° 19/2026 que instituiu e regulamentou o Conselho Gestor, no âmbito do Município de São Simão realizou LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade Concessão Administrativa, dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública e da implantação, operação e manutenção da infraestrutura que compõe o SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA e usina fotovoltaica do Município de São Simão.

2. O art. 175 da Constituição Federal de 1988; a Lei das Parcerias Público-Privadas nº 11.079/04; a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 e sua atualização;

3. A obrigatoriedade do PODER CONCEDENTE em observar o Princípio da Eficiência e o Princípio da Economicidade na gestão dos recursos públicos e a disponibilidade de tecnologias para racionalizar o consumo de energia elétrica através de fontes renováveis e de menor impacto ambiental favorecendo a sustentabilidade, tendo pugnado fundamentadamente pela realização de Parceria Público-Privada com o objetivo de promover a contratação de empresa especializada para parceria público-privada (ppp), na modalidade concessão administrativa dos serviços de modernização, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, implantação, operação e manutenção do sistema municipal de inteligência

urbana e da implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas do município de São Simão/GO.

4. Que a CONCESSIONÁRIA é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), licitante vencedora e adjudicatária da LICITAÇÃO, devidamente constituída pelas empresas [ ], em conformidade com o ato de HOMOLOGAÇÃO, publicado no DIÁRIO OFICIAL no dia [ ] de [ ] de [ ], tendo sido atendidas todas as exigências legais para a formalização deste instrumento;

5. Que nos termos do art. 94, I, da Lei 14.133/21, é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no PNCP, que deve ocorrer em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura

Têm entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas a seguir:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª– DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos destacados em caixa alta neste instrumento jurídico possuem a indicação de significado contida no **GLOSSÁRIO**, fixados no Edital.

1.2 O significado das **SIGLAS E ABREVIATURAS** encontram-se dispostas ao final deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS;
ANEXO III - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS;
ANEXO IV - DIRETRIZES DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.

2.2 Integram o presente CONTRATO os seguintes documentos comprobatórios de obrigações assumidas na LICITAÇÃO, compreendidos como **APÊNDICES**:

APÊNDICE A - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.

APÊNDICE B - PROPOSTA ECONÔMICA DO LICITANTE VENCEDOR E DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

APÊNDICE C – DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE);

APÊNDICE D - DOCUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA;

APÊNDICE E - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS AO INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO – I4 BRASIL.

CLÁUSULA 3ª – LEGISLAÇÃO E REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

3.1 O CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será regida pelas seguintes legislações e documentos, considerando suas modificações posteriores:

3.2.1 Constituição Federal de 1988;

3.2.2 Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

3.2.3 Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

3.2.4 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e atualizações;

3.2.5 Lei Orgânica do Município de São Simão/GO;

3.2.6 Lei Orçamentária;

3.2.7 Lei Ordinária Municipal n° 996/2025

3.2.8 Lei Ordinária Municipal n° 997/2025

3.2.9 Normas técnicas e instruções normativas pertinentes;

3.3 São aplicáveis a este CONTRATO os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 4ª – OBJETO

4.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos dos requisitos contidos na LICITAÇÃO, e seus ANEXOS, e, notadamente, no presente CONTRATO, e seus ANEXOS, para a PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINAS SOLARES FOTOVOLTAICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO/GO.

4.2. Compõem o OBJETO do presente CONTRATO, respeitadas as especificações referenciais do ANEXO I do EDITAL – CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL, que serão observadas na elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, as seguintes soluções tecnológicas:

4.2.1. planejamento, adequação, substituição, ampliação, modernização, eficientização, operação e manutenção do Rede Municipal de Iluminação Pública de Referência, em sua integralidade, utilizando luminárias de LED;

4.2.2. implantação, integração, operação e manutenção de rede de fibra óptica para suprir a demanda de conectividade banda larga das edificações públicas através de links dedicados;

4.2.3. implantação, integração, operação e manutenção de sistema de videomonitoramento;

4.2.4. integração, operação e manutenção da rede de fibra óptica já existente no MUNICÍPIO, destinada ao sistema de videomonitoramento e fornecimento de internet para os prédios públicos elencados no ANEXO I do EDITAL – CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL;

4.2.5. implantação, disponibilização, integração, operação e manutenção de pontos de acesso ao wi-fi público;

4.2.6. implantação, integração, operação e manutenção de pontos seguros inteligentes ;

4.2.7. implantação, operação e manutenção de usina(s) fotovoltaica(s) de geração distribuída e gestão da compensação dos créditos de energia elétrica em face do consumo das unidades consumidoras previstas no ANEXO I do EDITAL – CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL.

4.2.8. implantação, operação e manutenção do CENTRO DE CONSCIÊNCIA SITUACIONAL (CCS), local onde serão integralizadas todas as soluções tecnológicas do OBJETO e realizado o controle, monitoramento, gestão de dados, operação, manutenção, direcionamento e atendimento especializados aos chamados referentes a ocorrências, falhas e problemas técnicos e solicitações em relação às soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, observadas as diretrizes do ANEXO I do EDITAL – CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL.

4.3. Sem prejuízo do disposto no EDITAL, seus ANEXOS e no presente CONTRATO, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

4.4. A ÁREA DA CONCESSÃO compreende todo o território do Município de São Simão/GO, incluindo a sede municipal, o Distrito de Itaguaçu e a zona rural. A abrangência material dos SERVIÇOS limita-se aos bens, espaços e equipamentos de responsabilidade municipal identificados nos documentos da LICITAÇÃO e no cadastro da CONCESSÃO, observadas as obrigações de implantação e expansão previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS. Quanto à iluminação pública, compreende as vias, praças, parques, demais logradouros e espaços públicos, inclusive os trechos de rodovias cuja infraestrutura de iluminação esteja sob responsabilidade municipal.

4.5. A localização de área ou ativo no território municipal não implicará sua inclusão automática no OBJETO quando estiver sob responsabilidade da União, do Estado, de concessionárias de serviços públicos ou de outros terceiros. Eventual intervenção nesses locais dependerá das autorizações e dos instrumentos formais cabíveis, da definição das responsabilidades e, quando houver alteração do escopo contratado, da correspondente formalização contratual, observadas a MATRIZ DE RISCOS e as regras de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO

5.1. A vigência do CONTRATO terá início na data de sua assinatura, com o início da FASE PRELIMINAR, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável à sua eficácia, sem prejuízo da publicação no DIÁRIO OFICIAL e do cumprimento das condições contratuais previstas na Cláusula 19.

5.2. O PRAZO DA CONCESSÃO será de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data de início da FASE DE IMPLANTAÇÃO estabelecida na ORDEM DE SERVIÇO, a qual deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, compreendendo a FASE DE IMPLANTAÇÃO e a FASE DE OPERAÇÃO.

5.2.1. A FASE PRÉ-CONTRATUAL e a FASE PRELIMINAR não integrarão o PRAZO DA CONCESSÃO. A certificação da DATA DE EFICÁCIA dará início à ETAPA DE PREPARAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, sem iniciar a contagem dos 25 (vinte e cinco) anos, observados os eventos e procedimentos previstos na Cláusula 19.

5.3. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites legais estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

5.3.1. A eventual prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, tais como, mas não se restringindo a:

5.3.1.1. Necessidade de amortização de investimentos realizados ao fim da CONCESSÃO;

5.3.1.2. Hipóteses de não realização de serviços previstos, quando a CONCESSIONÁRIA não houver dado causa ao descumprimento contratual;

5.3.1.3. Necessidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro, vedada fixação de prazo superior ao estritamente necessário para o restabelecimento do reequilíbrio contratual, sendo esta hipótese vinculada a revisão das cláusulas e condições estipuladas neste CONTRATO;

5.3.1.4. Prorrogação excepcional do CONTRATO não vencido até que haja conclusão de nova delegação, mas somente pelo prazo estimado necessário para a finalização da licitação, em obediência ao princípio da solução de continuidade.

5.3.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do termo final deste CONTRATO.

5.3.3. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

5.3.4. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o pedido de prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do requerimento de prorrogação.

5.3.5. Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre a execução do OBJETO, em especial o cumprimento ao EDITAL e aos seus ANEXOS, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, devendo aprovar ou rejeitar o pleito.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os PRAZOS, condições de prestação dos serviços de operação e manutenção do OBJETO conforme os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

5.4.1. A eventual repactuação do cronograma e do prazo da FASE DE IMPLANTAÇÃO observará o procedimento previsto na Cláusula 19, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, apresentada antes do encerramento do prazo vigente, e aprovação expressa do PODER CONCEDENTE. Essa aprovação não implicará, por si só, prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, alteração da remuneração, afastamento de penalidades ou reconhecimento de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 6ª – VALOR

6.1 O VALOR DO CONTRATO é de R$ [...] (por extenso), que consiste no somatório de PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS durante o período de vigência do presente CONTRATO, concedidas pelo PODER CONCEDENTE.

6.2 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA (CMR) será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data da SESSÃO PÚBLICA de LICITAÇÃO, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3 O valor do CONTRATO será alterado concomitantemente com a modificação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA (CMR), conforme o ANEXO III - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS, e as regras de Equilíbrio Econômico-Financeiro, respeitando-se as disposições da legislação vigente.

6.4 O PODER CONCEDENTE reserva-se no direito de proceder a eventuais apostilamentos de novas dotações orçamentárias, quando forem previstas no orçamento, para os fins estabelecidos pelo OBJETO deste CONTRATO.

6.1 O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO observará o disposto no CONTRATO, a alocação de riscos para cada uma das PARTES, previstas no ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS, a legislação vigente e a possibilidade de aferição e contribuição do VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, nos termos do ANEXO IV - DIRETRIZES DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 7ª – FINALIDADE E CAPITAL SOCIAL

7.1 Para que haja a celebração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar devidamente estruturada sob a forma de Sociedade Anônima ou Limitada, sob pena de aplicação das sanções previstas no EDITAL e CONTRATO.

7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar em seu Estatuto ou Contrato Social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo seus estatutos e sua composição societária aqueles apresentados na LICITAÇÃO e relativos aos seus instrumentos societários, que deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

7.3 Como condição prévia à assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar a regular constituição da SPE e a subscrição e efetiva

integralização de capital social equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, acrescido, quando aplicável, do capital adicional decorrente do deságio da PROPOSTA ECONÔMICA, nos termos do EDITAL, mediante apresentação dos documentos societários e comprovantes bancários correspondentes.

7.3.1 A ausência dessa comprovação impedirá a assinatura do CONTRATO e sujeitará o ADJUDICATÁRIO às consequências previstas no EDITAL, inclusive perda do direito à contratação, execução da GARANTIA DE PROPOSTA e demais sanções cabíveis, observados os procedimentos aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Os acionistas ou sócios deverão cumprir integralmente as obrigações assumidas nos instrumentos de subscrição e integralização do capital social.

7.4.1 A apresentação de compromisso de integralização, declaração ou promessa de aporte não substituirá a comprovação da efetiva integralização do capital social exigido como condição prévia à assinatura do CONTRATO.

7.5 Eventuais integralizações posteriores realizadas mediante bens observarão a legislação societária aplicável e dependerão de avaliação fundamentada, elaborada por profissional ou empresa independente e regularmente habilitada.

7.5.1 Os bens deverão ser necessários à execução do OBJETO, estar livres de ônus e ter seu valor aprovado pelos órgãos societários competentes, sem prejuízo da fiscalização do PODER CONCEDENTE.

7.6 A CONCESSIONÁRIA manterá o PODER CONCEDENTE informado sobre a composição e a integralização de seu capital social e apresentará, quando solicitado, os documentos societários, bancários e contábeis necessários à sua comprovação.

7.6.1 O PODER CONCEDENTE poderá realizar diligências e auditorias destinadas a verificar a regularidade da constituição, integralização e manutenção do capital social.

7.7 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reduzir o seu capital a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

7.8 A autorização dependerá da demonstração de que a operação não comprometerá a execução do OBJETO, a continuidade dos SERVIÇOS, as garantias constituídas nem a solvência da CONCESSIONÁRIA.

7.8.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar padrões de governança corporativa e manter contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

7.9 A escrituração contábil da CONCESSIONÁRIA deverá permitir a identificação individualizada das receitas, despesas, investimentos, financiamentos e demais operações relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7.10 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na cláusula "DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA", deste CONTRATO.

7.11 Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

7.11.1 Será admitida a aplicação temporária de disponibilidades financeiras, desde que não prejudique o cumprimento das obrigações contratuais, sendo os respectivos rendimentos considerados RECEITAS ACESSÓRIAS quando assim previsto neste CONTRATO.

CAPÍTULO IV – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 8ª – CONTRATOS COM TERCEIROS

8.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar, formalmente, ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como: elaboração dos projetos, obras, fornecimento de bens e serviços e montagem de equipamentos.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade aos contratos com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o PODER

CONCEDENTE, juntamente com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, possa fiscalizar a sua execução.

8.5. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

8.5.1. prestar fiança, aval, ou qualquer forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros; e

8.5.2. conceder empréstimos, financiamentos e/ou qualquer outras formas de transferências de recursos para seu(s) Acionista(s) e/ou Parte(s) Relacionada(s), exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas de mercado.

8.6. Serão submetidos ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes direta ou indiretamente ao seu grupo controlador, empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com Pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada, e Pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

8.7. O fato de o contrato ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou, ainda, justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.

8.8. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE.

8.9. Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS, para a prestação de parcela do OBJETO correspondente em até 70% (setenta por cento), reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.987/1995.

8.10. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

8.11. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente- comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a

terceiros pelas entidades SUBCONTRATADAS na execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

CLÁUSULA 9ª - RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. O RESSARCIMENTO dos estudos constitui condição prévia para a assinatura deste CONTRATO, o qual deve ser respeitado o procedimento, prazo e valor previsto no EDITAL e ANEXOS da LICITAÇÃO.

9.2. Eventual inadimplemento da obrigação pecuniária assumida pela ADJUDICATÁRIA (CONCESSIONÁRIA) desta CONCESSÃO, constitui descumprimento total ao que determina o art. 21, da Lei nº 8.987/95, passando a ser reconhecida, para todos os efeitos legais, como devedora, e o INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO – I4 BRASIL, Entidade Social, com natureza jurídica de Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 57.333.922/0001-38, como credor.

9.3. O i4 BRASIL pode efetuar cobranças, com juros, multa e correção monetária, propor acordos ou, inclusive, recorrer-se do ajuizamento de Ação de Execução Judicial da Dívida, por constituir, legalmente, Título Executivo Extrajudicial, oriundo deste presente Contrato Administrativo, sendo considerado legalmente como Documento Público, nos termos do art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, de 2002.

9.4. A CONCESSIONÁRIA compromete-se perante o PODER CONCEDENTE, através deste CONTRATO, que cumpriu a obrigação pecuniária de ressarcir o INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO – I4 BRASIL, Entidade Social, com natureza jurídica de Associação sem fins lucrativos, em atendimento ao que determina a Lei nº 8.987/95 e que o comprovante de pagamento é verídico, sob pena das sanções cabíveis.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 10 – DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

10.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

10.1.1. receber o compartilhamento de ganhos, de forma a abater o valor correspondente, em R$ (reais), da REMUNERAÇÃO, na forma deste CONTRATO, observado o ANEXO III - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS;

10.1.2. intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retomá-los e extingui-los, nos

casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

10.1.3. delegar, mediante decreto, total ou parcialmente, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, e transferi-las a outro ente estatal existente ou a uma Agência Reguladora que venha a ser criada por lei;

10.1.4. receber o OBJETO contratual da CONCESSIONÁRIA com alto grau de qualidade e eficiência, conforme parâmetros definidos neste CONTRATO, EDITAL e em todos os ANEXOS;

10.1.5. valer-se de todos os mecanismos necessários, inclusive os previstos neste CONTRATO, principalmente na legislação aplicável, para garantir a qualidade, eficiência e/ou continuidade na execução do OBJETO contratual;

CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

11.1. O PODER CONCEDENTE deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CONTRATO e seus ANEXOS e, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.

11.2. São obrigações do PODER CONCEDENTE:

11.2.1. prestar as GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme estabelecido pelo ANEXO III - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS, após a celebração do CONTRATO;

11.2.2. proceder, no prazo de até 30 (trinta) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL competente, a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, respeitando o procedimento disposto no ANEXO IV - DIRETRIZES DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE;

11.2.3. analisar o CADASTRO INICIAL e o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e, conjuntamente com os respectivos documentos entregues pela CONCESSIONÁRIA e emitir as respectivas aprovações, com ou sem ressalvas, de acordo com as premissas, procedimentos e prazos definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

11.2.4. formalizar, conforme procedimentos administrativos internos, a assunção da Rede Municipal de Iluminação Pública de Referência à CONCESSIONÁRIA;

11.2.5. realizar a atestação dos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido pelo ANEXO III - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS

11.2.6. efetuar os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA (CMR) devida à CONCESSIONÁRIA, respeitando os marcos estabelecidos pelo ANEXO III - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS;

11.2.7. fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;

11.2.8. cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

11.2.9. realizar aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;

11.2.10. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho;

11.2.11. intervir na prestação do serviço e extinção da concessão, nos casos e condições previstos em lei;

11.2.12. cumprir as disposições regulares dos serviços e das cláusulas contratuais;

11.2.13. acompanhar a execução das obras e prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;

11.2.14. proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;

11.2.15. intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO, e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;

11.2.16. determinar que sejam refeitos serviços, obras e atividades, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórios, em termos quantitativos ou qualitativos;

11.2.17. notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los;

11.2.18. demandar a CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

11.2.19. efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA (CMR), da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE EFETIVA (CME) e das BONIFICAÇÕES até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a emissão da fatura:

11.2.19.1. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento, desde que não haja nenhum processo de revisão dos valores devidamente instruído.

11.2.20. não promover alteração, substituição ou cancelamento do Contrato de Prestação de Serviço de Faturamento, Cobrança e Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública celebrado entre o Município de São Simão e os demais correlatos, sem dar ciência expressa à CONCESSIONÁRIA.

11.2.21. Promover o reajuste anual automático da CMR, independentemente de qualquer procedimento voltado à revisão do CONTRATO.

11.2.22. Assumir a responsabilidade de arcar com os valores considerados pelo ANEXO II do EDITAL – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA como custos residuais.

11.2.23. Realizar as desapropriações necessárias à construção e operacionalização do OBJETO do CONTRATO, inclusive quando primordiais à expansão do OBJETO.

11.2.24. Auxiliar a CONCESSIONÁRIA na obtenção do parecer de acesso à rede de energia elétrica junto à Distribuidora de Energia Local.

11.2.25. Repassar dados, documentos ou outras informações à CONCESSIONÁRIA, devidamente atualizados, sendo vedado aqueles que estejam desatualizados, incorretos ou imprecisos e que afetem na correta execução do OBJETO.

CLÁUSULA 12– DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

12.1.1. Prestar e explorar os serviços contratados, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste CONTRATO, EDITAL e todos os seus ANEXOS, bem como os princípios e as regras aplicáveis à Administração Pública;

12.1.2. A receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO e do ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL;

12.1.3. A manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, na forma do EDITAL, CONTRATO e ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS, observada a repartição de riscos e legislação vigente;

12.1.4. A oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia nos FINANCIAMENTOS obtidos para a consecução do OBJETO do CONTRATO.

12.1.5. Subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como para implementar projetos associados,

desde que informado ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto neste CONTRATO, EDITAL e seus ANEXOS.

12.1.6. Fazer o uso do recebimento de vantagens financeiras ou não-financeiras em função da execução de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao OBJETO do CONTRATO, em formato de RECEITA ACESSÓRIA, desde que haja a anuência expressa do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1 A CONCESSIONÁRIA deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CONTRATO e seus ANEXOS, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.

13.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

13.2.1 pagar os dispêndios correspondentes ao RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO – I4 BRASIL, Entidade Social, com natureza jurídica de Associação sem fins lucrativos, nos exatos termos, condições, prazos e procedimentos do EDITAL e CONTRATO;

13.2.2 responder civilmente por perdas e danos, juros e correção monetária, conforme índices oficiais regularmente estabelecidos, por eventual inadimplemento da obrigação pecuniária de pagar o RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO – I4 BRASIL, Entidade Social, com natureza jurídica de Associação sem fins lucrativos, nos termos do Código Civil Brasileiro de 2002;

13.2.3 apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante bancário do RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem, como condição para assinatura deste CONTRATO;

13.2.4 comprovar que constituiu a Sociedade de Propósito Específico (SPE), cuja sede deve estar estabelecida no Município, como condição para assinatura do CONTRATO;

13.2.5 comprovar que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

13.2.6 entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município, o PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO;

13.2.7 assumir a Rede Municipal de Iluminação Pública de Referência, a partir da aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO por parte do PODER CONCEDENTE;

13.2.8 assumir a responsabilidade de relacionar-se com a Distribuidora de Energia Elétrica local, com fins a solucionar quaisquer impasses ou litígios que porventura vierem a existir durante a vigência do CONTRATO, mediante procuração, cuja validade será igual ao prazo de vigência do CONTRATO, com fins específicos para eventual representação em face da Distribuidora de Energia Elétrica local;

13.2.9 instalar novos pontos de demanda reprimida identificados pelo PODER CONCEDENTE no ANEXO I do EDITAL – CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL, e, na eventualidade da necessidade de extensão da rede de energia e instalação de novos postes a responsabilidade será da Distribuidora de Energia Elétrica Local;

13.2.10 assumir integralmente os eventuais custos que vierem a existir provenientes de impasses ou litígios decorrentes da atuação da CONCESSIONÁRIA junto à Distribuidora de Energia Elétrica local, ficando, nesses casos, isento o PODER CONCEDENTE;

13.2.11 manter, durante a execução do CONTRATO todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas no EDITAL, que comprovam as condições necessárias para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO;

13.2.12 prestar o serviço adequado, na forma prevista pelo EDITAL, seus ANEXOS e, principalmente, no CONTRATO, e legislação aplicável;

13.2.13 manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;

13.2.14 prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos usuários;

13.2.15 cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;

13.2.16 permitir, aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

13.2.17 zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-las adequadamente;

13.2.18 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

13.2.19 comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os dispositivos estabelecidos no CONTRATO;

13.2.20 cumprir todas as determinações advindas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como o envio de informações, relatórios e balanços, compreendidas as determinações contidas no capítulo próprio, deste caderno;

13.2.21 dar livre acesso ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo facultado a outras entidades, por estes indicados, o acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestar, sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

13.2.22 responsabilizar-se, objetiva e diretamente, pelos danos que causar, ou por seus representantes ou subcontratados, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de quaisquer infrações quanto ao direito de uso de matérias ou processo de construção protegidos por marcas ou patentes;

13.2.23 empregar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente, na data da publicação da assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;

13.2.24 assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;

13.2.25 fornecer toda a mão–de-obra necessária à execução dos serviços, estando ciente dos seguintes encargos:

13.2.25.1 assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança;

13.2.25.2 disponibilizar instrumentos e materiais necessários para os funcionários que desempenharem atividades no período diurno e matutino, com exposição ao sol, ambientes insalubres ou de potencial periculosidade, respeitando as normas previstas na legislação trabalhista;

13.2.25.3 arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de matérias, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais

obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária, assim como pelo cumprimento da realização destes serviços causados a estas municipalidades ou a terceiros.

13.2.26 manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento, segundo os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como preparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;

13.2.27 contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e para as áreas de uso comercial, ao seu critério;

13.2.28 assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes a execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO, conforme ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS;

13.2.29 arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causadas ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícias, imprudências ou irregularidades cometidas na execução do CONTRATO, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, bem como todos os custos advindos de furtos, acidentes, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos ao sistema de origem diversa;

13.2.30 manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

13.2.31 compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos do valor da contraprestação, observadas as diretrizes do ANEXO III do CONTRATO - MECANISMOS DE PAGAMENTO E GARANTIAS;

13.2.32 realizar o planejamento de suas atividades alinhado aos indicadores, conforme estabelecido no ANEXO I do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

13.2.33 administrar os riscos previstos no ANEXO II do EDITAL - MATRIZ DE RISCOS;

13.2.34 respeitar o limite máximo correspondente de 70% (setenta por cento), bem como as atestações técnicas necessárias dispostas EDITAL, na eventualidade de SUBCONTRATAÇÃO, para a prestação de parcela do OBJETO, a qual reger-se-á pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.987/1995;

13.2.35 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

13.2.36 responsabilizar-se por todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA que não possuem qualquer vínculo trabalhista com o PODER CONCEDENTE;

13.2.37 responsabilizar-se pela execução do OBJETO, sendo necessária a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ao PODER CONCEDENTE, referentes a todos os serviços técnicos executados durante o período de CONCESSÃO;

13.2.38 gravar as imagens das câmeras instaladas no MUNICÍPIO durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana sem interrupção, devendo as gravações serem armazenadas em local seguro, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

13.2.39 promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

13.2.40 responsabilizar-se pelo passivo ambiental gerado após assumir a operação do OBJETO da CONCESSÃO, exceto aquele a que não tiver dado causa;

13.2.41 garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados no CONTRATO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive a licença ambiental prévia, se aplicável;

13.2.42 responsabilizar-se pela preservação e cuidado na implantação e prestação dos serviços de implantação, operação e manutenção da usina fotovoltaica, pela manutenção e adequação da rede municipal de iluminação pública e sistemas de câmeras de monitoramento via fibra óptica, internet wi-fi, para impedir impactos ou danos aos prédios e monumentos declarados como patrimônio histórico e/ou cultural;

13.2.43 responsabilizar-se pela elaboração do projeto, implantação e adequação do CENTRO DE CONSCIÊNCIA SITUACIONAL (CCS), e definir o local da implantação conjuntamente com o PODER CONCEDENTE;

13.2.44 responsabilizar-se por implantar e operar o CCS, local onde serão integralizadas todas as soluções tecnológicas do OBJETO e realizado o controle, monitoramento, gestão de dados, operação, manutenção, direcionamento e atendimento especializados aos chamados referentes a ocorrências, falhas e problemas técnicos e solicitações em relação às soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, observadas as diretrizes do ANEXO I do EDITAL – CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL;

13.2.45 respeitar os prazos, condições de prestação dos serviços de operação e manutenção do OBJETO conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO I do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

13.2.46 realizar os reinvestimentos necessários para a atualização, continuidade e manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos materiais, equipamentos e serviços, respeitadas as especificações técnicas dos fabricantes;

13.2.47 elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, a cada 2 (dois) anos, o Relatório de Evolução Tecnológica cujo conteúdo deverá abordar, obrigatoriamente:

13.2.47.1 as principais tendências nacionais e internacionais sobre as inovações tecnológicas acerca do OBJETO contratado;

13.2.47.2 panorama das inovações tecnológicas recentes e emergentes, com destaque para aquelas aplicáveis ao setor específico do OBJETO;

13.2.47.3 análise comparativa entre as tecnologias atualmente empregadas no âmbito da CONCESSÃO e as soluções tecnológicas de referência disponíveis no mercado;

13.2.47.4 identificação de oportunidades de modernização, com indicação das potenciais vantagens e riscos de sua adoção no contexto da CONCESSÃO;

13.2.47.5 proposição fundamentada de eventuais atualizações tecnológicas que possam resultar em ganhos de eficiência, qualidade, sustentabilidade ou redução de custos operacionais; e

13.2.47.6 mapeamento de tendências regulatórias e normativas que possam impactar a adoção de novas tecnologias no âmbito do OBJETO.

13.2.48 Realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos prazos e condições previstas pelo ANEXO IV do CONTRATO-DIRETRIZES DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, respeitando os valores previstos pelo ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA do EDITAL, sob condição de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO;

13.2.49 Implantar, no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação da assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, programa de integridade, cujo conteúdo mínimo está disposto neste CONTRATO.

13.2.50 implementar novas tecnologias devendo ocorrer perante expressa autorização do PODER CONCEDENTE e sob a seguinte divisão de custos quando a melhoria resultar em:

13.2.50.1 manutenção ou aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com todos os custos, e deverá ser procedido reequilíbrio econômico-financeiro para revisão dos valores pagos pelo PODER CONCEDENTE;

13.2.50.2 redução dos custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com todos os custos de implantação e dividirá os ganhos financeiros decorrentes da eficiência com o PODER CONCEDENTE.

13.2.51 alterar, junto à Distribuidora de Energia Elétrica, o cadastro das unidades consumidoras beneficiárias da compensação de créditos de energia elétrica, sempre que houver mudança na relação das unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE contempladas por este CONTRATO, inclusive na FASE DE IMPLANTAÇÃO e FASE DE OPERAÇÃO.

13.2.52 alterar, junto à Distribuidora de Energia Elétrica, o cadastro dos ativos de iluminação pública da compensação de créditos de energia elétrica, sempre que houver mudança na relação das unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE contempladas por este CONTRATO, inclusive na FASE DE IMPLANTAÇÃO e FASE DE OPERAÇÃO.

13.2.53 obter as autorizações, licenças e permissões de instalação e operação dos equipamentos e serviços necessários à execução do OBJETO;

13.2.54 obter o(s) parecer(es) de acesso à rede de energia elétrica com a Distribuidora de Energia Local.

13.3 A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento porventura contratado(s), ou qualquer atraso no desembolso dos recursos para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES respectivos.

13.4 A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação e gestão dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

13.5 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências preliminares e os procedimentos indispensáveis à emissão da ORDEM DE SERVIÇOS previstos neste CONTRATO, bem como nos ANEXOS I - CADERNO DE

REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL, bem como ANEXO II - PLANO DE NEGÓCIO DE REFERÊNCIA, do EDITAL.

CLÁUSULA 14 – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

14.1 Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO, destacam-se:

14.1.1 A prevalência do interesse público;

14.1.2 A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;

14.1.3 A mitigação e minimização dos impactos ambientais;

14.1.4 A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;

14.1.5 A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;

14.1.6 O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

14.1.7 A adoção, no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;

14.1.8 O cumprimento de normas de segurança no tocante à prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;

14.1.9 Planejamento estratégico que evite o perdimento dos créditos de energia elétrica junto à Distribuidora de Energia Elétrica.

14.2 As PARTES deverão, de comum acordo, definir o local de implantação do CCS, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os custos para a instalação dos equipamentos, operação e manutenção, durante o período de vigência da CONCESSÃO.

14.2.1 O local de implantação do CCS deverá ter destinação exclusiva à sua operação, sendo vedada a implantação na sede da CONCESSIONÁRIA.

14.3. As PARTES se comprometem a executar suas obrigações em observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), respeitando, quando da coleta de dados pessoais, os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;

14.3.1 Os dados coletados serão apenas os indispensáveis para a execução do OBJETO deste contrato, obrigando-se o operador dos dados a garantir a confiabilidade e privacidade das informações, por meio de uma política interna de privacidade, abstendo-se de utilizar as informações obtidas em razão da presente licitação para fins diversos do pactuado, sob pena de responsabilização na forma da lei;

14.3.2 Os dados coletados serão arquivados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE somente pelo tempo indispensável para a execução dos serviços;

14.3.3 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, eventuais incidentes de acesso não autorizados aos dados pessoais coletados em virtude da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como adotar as providências do art. 48 da Lei nº 13.709/2018;

14.3.4 A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo pagamento de indenizações, multas ou penalidades impostas ao PODER CONCEDENTE em razão da inobservância das disposições da LGPD quando do tratamento dos dados coletados para a prestação dos serviços, quando os danos gerados forem decorrentes de condutas ou omissões da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 15 – FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que abrange todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO será executada pelo PODER CONCEDENTE.

15.2 A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou a qualquer outra entidade por aquele indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará, sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

15.3 O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

15.4 O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da

CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

15.5 As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentação de recurso cabível, nos termos da legislação vigente.

15.6 No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

15.6.1 Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;

15.6.2 Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;

15.6.3 Intervir na execução das obras, atividades e serviços quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;

15.6.4 Determinar que sejam refeitas as obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, caso restar devidamente comprovado que aquelas já executadas, não foram satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;

15.6.4.1 Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

15.6.5 Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO, se cabível.

15.7 O PODER CONCEDENTE instituirá, por ato próprio, estrutura de governança específica para a gestão e fiscalização da PPP, organizada nos níveis estratégico, tático e operacional. Ao nível estratégico caberão as diretrizes e as decisões de maior alçada; ao nível tático, a coordenação da gestão contratual e a consolidação das informações; e ao nível operacional, o acompanhamento e a fiscalização da execução. O

ato definirá os responsáveis, as competências, as alçadas decisórias e o fluxo de encaminhamento das matérias entre os níveis.

15.8 A estrutura contará com gestor do CONTRATO, fiscais com atribuições especializadas nos componentes do OBJETO e apoio de equipe multidisciplinar, assegurada a segregação entre as funções de fiscalização, gestão e autorização de pagamentos. O VERIFICADOR INDEPENDENTE prestará apoio técnico nos termos do ANEXO IV, sem substituir as competências fiscalizatórias e decisórias do PODER CONCEDENTE.

15.9 O PODER CONCEDENTE aprovará, antes do início da execução dos SERVIÇOS, Manual de Gestão e Fiscalização, contemplando as responsabilidades, os procedimentos de acompanhamento, os registros, os fluxos de comunicação e decisão e o tratamento de ocorrências, em conformidade com este CONTRATO e seus ANEXOS, mantendo-o atualizado durante a CONCESSÃO.

15.10 O PODER CONCEDENTE assegurará a capacitação inicial e continuada dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, conforme as atribuições exercidas e as necessidades identificadas durante a execução contratual, observadas as obrigações de capacitação previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

15.11 O PODER CONCEDENTE manterá, em seu portal eletrônico, seção específica de transparência da PPP, com divulgação do CONTRATO e seus aditamentos, da estrutura de governança, dos resultados das avaliações de desempenho, dos relatórios de fiscalização e dos pagamentos realizados, resguardadas as informações legalmente protegidas. O Manual de Gestão e Fiscalização definirá os responsáveis e a periodicidade de atualização dessas informações.

CLÁUSULA 16 – DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO

16.1 O planejamento e a execução das obras, dos serviços e das atividades integrantes do OBJETO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observados este CONTRATO e seus ANEXOS, cabendo ao PODER CONCEDENTE a gestão e a fiscalização da execução contratual.

16.2 A gestão pelo PODER CONCEDENTE será exercida em articulação com a estrutura de governança prevista na Cláusula 15 e compreenderá o acompanhamento dos prazos e das obrigações contratuais, a consolidação das informações da fiscalização e do VERIFICADOR INDEPENDENTE e o encaminhamento das providências e decisões às instâncias competentes, observadas as respectivas alçadas e a segregação de funções.

16.3 A CONCESSIONÁRIA terá autonomia na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, materiais e tecnologia, respeitadas as disposições contratuais, legais e regulamentares e as determinações do PODER CONCEDENTE expedidas no âmbito de suas competências.

16.4 As comunicações, ocorrências e decisões relativas à gestão contratual deverão ser formalizadas e registradas, conforme os procedimentos estabelecidos no Manual de Gestão e Fiscalização, assegurada a rastreabilidade das providências adotadas.

16.5 A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar propostas de aprimoramento da execução e dos mecanismos de acompanhamento do OBJETO, cuja implementação dependerá de avaliação do PODER CONCEDENTE e, quando necessária, da correspondente formalização contratual.

16.6 O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a apoio técnico especializado para subsidiar a gestão e a fiscalização, sem transferência das competências decisórias dos agentes públicos responsáveis.

CLÁUSULA 17 - VERIFICADOR INDEPENDENTE

17.1 O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se valerão do serviço técnico de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-los no acompanhamento da execução do presente CONTRATO.

17.2 Todas as regras, premissas, procedimentos, critérios de aferição de desempenho, responsabilidades, prazos e demais obrigações relacionadas aos serviços de Verificação Independente vinculados à presente Parceria Público-Privada encontram-se integralmente descritos no ANEXO IV - DIRETRIZES DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, e neste CONTRATO.

17.3 A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento do conteúdo do referido CONTRATO e de todos os seus ANEXOS, obrigando-se a cumpri-lo integralmente, bem como a cooperar com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, fornecendo-lhe todas as informações, relatórios, dados e meios necessários à adequada execução de suas atribuições.

CLÁUSULA 18 – COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

18.1 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE 30 % (trinta por cento) dos ganhos econômicos decorrentes da redução de risco de crédito dos financiamentos por ela utilizados.

18.2 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através das RECEITAS ACESSÓRIAS no curso da execução do CONTRATO.

18.3 O compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS observará os percentuais e critérios definidos nos termos do ANEXO III – MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS, mediante centralização da integralidade dos valores arrecadados em conta vinculada específica e distribuição automática das parcelas pertencentes à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

18.4 A conta vinculada deverá ser constituída antes do início da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, admitida conta única com individualização contábil por modalidade de exploração ou subcontas vinculadas, asseguradas a segregação dos valores, a rastreabilidade das movimentações e sua auditabilidade.

18.5 As RECEITAS ACESSÓRIAS deverão ingressar diretamente na conta vinculada específica, vedado seu recebimento em conta diversa. O instrumento de operacionalização da conta estabelecerá a periodicidade e as datas das transferências automáticas às PARTES, observados os critérios de compartilhamento aplicáveis a cada modalidade de exploração.

18.6 A CONCESSIONÁRIA apresentará mensalmente demonstrativo das receitas por modalidade de exploração, acompanhado dos documentos de suporte e da conciliação com os ingressos e as transferências registrados na conta vinculada. Será assegurado ao

PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso aos extratos, demonstrativos e demais informações necessárias à conferência da apuração e do compartilhamento das receitas.

CAPÍTULO VII – DAS FASES DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

19 CLÁUSULA 19 – ESTRUTURA E FASES DA CONCESSÃO

19.1 Para fins de sistematização, interpretação, acompanhamento, gerenciamento e fiscalização do ciclo da CONCESSÃO, incluindo os atos que antecedem a celebração do CONTRATO e as etapas posteriores de sua execução, a contratação será organizada nas seguintes fases:

I – FASE PRÉ-CONTRATUAL;
II – FASE PRELIMINAR, subdividida em:
a) ETAPA DE EFICÁCIA CONTRATUAL; e
b) ETAPA DE PREPARAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO;
III – FASE DE IMPLANTAÇÃO; e
IV – FASE DE OPERAÇÃO.

19.2 As fases previstas nesta Cláusula serão delimitadas pelos respectivos eventos de início e término e observarão as atividades, obrigações, entregáveis, prazos, MARCOS DE IMPLANTAÇÃO, critérios de verificação e condições de aceitação previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

19.3 A FASE PRÉ-CONTRATUAL compreende o período iniciado com a convocação da ADJUDICATÁRIA para a contratação e encerrado com a assinatura do CONTRATO pelas PARTES.

19.3.1 Durante a FASE PRÉ-CONTRATUAL, a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar o cumprimento das condições necessárias à celebração do CONTRATO, especialmente:

I – a constituição regular da CONCESSIONÁRIA como SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE;
II – a subscrição e a integralização do capital social exigido;
III – a manutenção das condições de habilitação;
IV – a apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
V – o pagamento do RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS;

VI – a apresentação dos documentos societários, autorizações, declarações e comprovantes exigidos; e

VII – o atendimento das demais condições previstas no EDITAL e em seus ANEXOS.

19.3.2 As condições integrantes da FASE PRÉ-CONTRATUAL deverão ser comprovadas documentalmente pela ADJUDICATÁRIA e verificadas pelo PODER CONCEDENTE antes da celebração do CONTRATO.

19.3.3 O descumprimento de condição indispensável à contratação impedirá a assinatura do CONTRATO e sujeitará a ADJUDICATÁRIA às consequências previstas no EDITAL e na legislação aplicável.

19.3.4 A FASE PRÉ-CONTRATUAL não integrará o PRAZO DA CONCESSÃO e não conferirá à ADJUDICATÁRIA direito à REMUNERAÇÃO, indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.

19.4 A FASE PRELIMINAR terá início com a assinatura do CONTRATO, observada sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e será destinada ao cumprimento das condições necessárias à eficácia contratual e à preparação para o início da FASE DE IMPLANTAÇÃO.

19.4.1 A FASE PRELIMINAR terá duração máxima ordinária de 180 (cento e oitenta) dias, não integrará o PRAZO DA CONCESSÃO e não gerará, por si só, direito à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, sendo dividida nas seguintes etapas sucessivas:

I – ETAPA DE EFICÁCIA CONTRATUAL, com duração máxima de 60 (sessenta) dias; e

II – ETAPA DE PREPARAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, com duração máxima de 120 (cento e vinte) dias, contados da certificação da DATA DE EFICÁCIA.

19.5 A ETAPA DE EFICÁCIA CONTRATUAL terá início com a assinatura do CONTRATO, observada sua divulgação no PNCP, e será destinada ao cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

19.5.1 As CONDIÇÕES DE EFICÁCIA deverão ser integralmente cumpridas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da divulgação do CONTRATO no PNCP.

19.5.2 Durante a ETAPA DE EFICÁCIA CONTRATUAL, deverão ser cumpridas, conforme as responsabilidades atribuídas às PARTES, especialmente as seguintes condições:

I – manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

II – contratação dos seguros exigidos para as atividades correspondentes;

III – instituição e operacionalização do MECANISMO DE PAGAMENTO;

IV – constituição e operacionalização das GARANTIAS prestadas pelo PODER CONCEDENTE;

V – constituição da CONTA RESERVA, com saldo mínimo equivalente a três contraprestações mensais de referência;

VI – adoção das providências necessárias à seleção e disponibilização do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

VII – designação do GESTOR e dos FISCAIS DO CONTRATO; e

VIII – cumprimento das demais CONDIÇÕES DE EFICÁCIA previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

19.5.3 Cada condição deverá ser comprovada documentalmente pela PARTE responsável e submetida à análise do órgão, autoridade ou agente competente.

19.5.4 Considerar-se-á DATA DE EFICÁCIA o momento em que o PODER CONCEDENTE certificar formalmente o cumprimento integral das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA.

19.5.5 A certificação da DATA DE EFICÁCIA encerrará a ETAPA DE EFICÁCIA CONTRATUAL e dará início à ETAPA DE PREPARAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO, não autorizando, por si só, o início da FASE DE IMPLANTAÇÃO.

19.6 A ETAPA DE PREPARAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO terá início na DATA DE EFICÁCIA e deverá ser concluída no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

19.6.1 Durante essa etapa deverão ser elaborados, apresentados, analisados e aprovados os documentos necessários à emissão da ORDEM DE SERVIÇO e ao início da FASE DE IMPLANTAÇÃO, especialmente:

I – o CADASTRO INICIAL;
II – o PLANO DE IMPLANTAÇÃO;
III – o cronograma físico-financeiro detalhado;
IV – os planos, programas, projetos e procedimentos exigidos para o início da implantação;
V – as licenças, autorizações e aprovações indispensáveis às atividades iniciais, observada a MATRIZ DE RISCOS; e
VI – os demais documentos previstos neste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS.

19.7 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o CADASTRO INICIAL ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da DATA DE EFICÁCIA.

19.7.1 O CADASTRO INICIAL deverá observar o conteúdo, os critérios, os procedimentos e os demais requisitos previstos no CADERNO DE ENCARGOS.

19.7.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE, quando aplicável, e o PODER CONCEDENTE terão o prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento integral do CADASTRO INICIAL, para analisá-lo e:

I – aprová-lo;

II – aprová-lo com ressalvas, quando as pendências não impedirem sua utilização; ou

III – solicitar esclarecimentos, correções ou complementações.

19.7.3 Solicitadas correções ou complementações, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentá-las no prazo de até 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

19.7.4 Recebidos os elementos complementares, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para proferir decisão final, podendo contar com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

19.8 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da DATA DE EFICÁCIA.

19.8.1 O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá conter, no mínimo:

I – o detalhamento das atividades necessárias à implantação do OBJETO;

II – o cronograma físico-financeiro;

III – os MARCOS DE IMPLANTAÇÃO e as respectivas datas de conclusão;

IV – a identificação das dependências técnicas, operacionais e jurídicas;

V – os recursos, equipes e equipamentos previstos;

VI – os procedimentos de testes, inspeção, integração e comissionamento;

VII – as medidas destinadas à continuidade e à segurança dos SERVIÇOS; e

VIII – os demais elementos exigidos no CADERNO DE ENCARGOS.

19.8.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento integral do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, para emitir manifestação técnica.

19.8.3 Recebida a manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para:

I – aprovar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO;

II – aprová-lo com ressalvas, quando admitido; ou

III – solicitar esclarecimentos, correções ou complementações.

19.8.4 Solicitadas correções ou complementações, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a versão revisada do PLANO DE IMPLANTAÇÃO no prazo de até 10 (dez) dias.

19.8.5 Recebida a versão revisada, o PODER CONCEDENTE decidirá no prazo de até 10 (dez) dias, podendo solicitar manifestação complementar do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

19.8.6 A elaboração do CADASTRO INICIAL e do PLANO DE IMPLANTAÇÃO poderá ocorrer de forma concomitante, devendo a CONCESSIONÁRIA assegurar a compatibilidade entre seus conteúdos.

19.8.7 Os prazos de análise ficarão suspensos enquanto pendente a apresentação de esclarecimentos, correções ou complementações solicitadas à CONCESSIONÁRIA.

19.8.8 A suspensão dos prazos de análise não implicará prorrogação automática do prazo máximo da ETAPA DE PREPARAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO quando a pendência decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

19.9 A emissão da ORDEM DE SERVIÇO encerrará a FASE PRELIMINAR e autorizará o início da FASE DE IMPLANTAÇÃO na data nela estabelecida.

19.10 A FASE DE IMPLANTAÇÃO terá início na data estabelecida na ORDEM DE SERVIÇO e deverá ser integralmente concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses.

19.10.1 A FASE DE IMPLANTAÇÃO observará o PLANO DE IMPLANTAÇÃO aprovado, o cronograma físico-financeiro, os MARCOS DE IMPLANTAÇÃO e os requisitos técnicos, funcionais e documentais previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

19.10.2 A FASE DE IMPLANTAÇÃO será encerrada após o cumprimento e a aceitação de todos os MARCOS DE IMPLANTAÇÃO e a formalização de seu encerramento pelo PODER CONCEDENTE.

19.11 O cronograma e o prazo da FASE DE IMPLANTAÇÃO poderão ser repactuados mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, apresentação de novo PLANO DE IMPLANTAÇÃO e aprovação expressa do PODER CONCEDENTE.

19.12 A solicitação deverá ser apresentada antes do encerramento do prazo vigente e conter, no mínimo:

I – a justificativa da repactuação;

II – a identificação dos MARCOS concluídos e pendentes;

III – as causas do atraso ou da necessidade de alteração;

IV – a demonstração dos impactos sobre o cronograma;

V – o novo cronograma físico-financeiro;

VI – as medidas de recuperação e mitigação; e

VII – o novo prazo pretendido.

19.12.1 O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá manifestação técnica sobre o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento integral dos documentos.

19.12.2 O PODER CONCEDENTE decidirá sobre o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

19.12.3 A repactuação somente produzirá efeitos após a aprovação expressa do PODER CONCEDENTE, não decorrendo automaticamente da apresentação do pedido ou do novo PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

19.12.4 A aprovação do novo PLANO DE IMPLANTAÇÃO não implicará automaticamente:

I – prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO;

II – alteração da REMUNERAÇÃO;

III – afastamento de penalidades por atraso imputável à CONCESSIONÁRIA; ou

IV – reconhecimento de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19.12.5 Quando a alteração decorrer de risco atribuído ao PODER CONCEDENTE ou compartilhado entre as PARTES, serão observadas a MATRIZ DE RISCOS e as disposições relativas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

19.13 Cumpridos e aceitos todos os MARCOS DE IMPLANTAÇÃO, o PODER CONCEDENTE formalizará o encerramento da FASE DE IMPLANTAÇÃO e o início da FASE DE OPERAÇÃO.

19.13.1 A FASE DE OPERAÇÃO se estenderá por todo o período remanescente do PRAZO DA CONCESSÃO e será encerrada com a EXTINÇÃO do CONTRATO, independentemente da respectiva causa.

19.13.2 Durante a FASE DE OPERAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação, manutenção, conservação, monitoramento, gestão, reposição e atualização dos sistemas, instalações, equipamentos e SERVIÇOS integrantes do OBJETO.

CAPÍTULO VIII – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E SEGUROS

20 CLÁUSULA 20 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

20.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar e manter GARANTIA DE EXECUÇÃO destinada a assegurar o fiel e adequado cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

20.1.1 A constituição válida da GARANTIA DE EXECUÇÃO constitui condição prévia à assinatura do CONTRATO, nos termos estabelecidos no EDITAL.

20.1.2 O valor inicial da GARANTIA DE EXECUÇÃO corresponderá a 3% (três por cento) do VALOR DO CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de estabelecimento de valores ou percentuais diferenciados em função das fases de implantação e operação, desde que previstos nos documentos da CONCESSÃO.

20.2 A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser prestada mediante qualquer das modalidades admitidas pela legislação aplicável e pelo EDITAL.

20.2.1 Quando prestada mediante seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição regularmente autorizada a operar no Brasil e conter condições compatíveis com as obrigações garantidas por este CONTRATO.

20.2.2 Serão vedadas cláusulas ou condições que esvaziem, restrinjam indevidamente ou inviabilizem a cobertura das obrigações expressamente garantidas.

20.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá permanecer válida enquanto subsistirem obrigações contratuais garantidas da CONCESSIONÁRIA.

20.4 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a renovação, prorrogação ou substituição da GARANTIA DE EXECUÇÃO com antecedência suficiente para impedir qualquer período de ausência de cobertura.

20.5 Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO for total ou parcialmente utilizada, a CONCESSIONÁRIA deverá recompô-la ao valor contratualmente exigido no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da respectiva notificação, salvo prazo distinto justificado pela modalidade de garantia utilizada.

20.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser acionada, observados os procedimentos aplicáveis, para satisfação de obrigações pecuniárias líquidas e exigíveis decorrentes de:

I – multas definitivamente aplicadas;

II – indenizações devidas pela CONCESSIONÁRIA;

III – custos comprovadamente incorridos pelo PODER CONCEDENTE em execução substitutiva de obrigação atribuída à CONCESSIONÁRIA;

IV – danos a BENS REVERSÍVEIS ou BENS VINCULADOS cuja reparação seja de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA; e

V – outras hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO.

20.7 O acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO não excluirá nem limitará a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por valores superiores ao montante garantido.

20.8 A liberação definitiva da GARANTIA DE EXECUÇÃO somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações por ela garantidas e, ao término da CONCESSÃO, após observância das regras relativas à reversão dos BENS REVERSÍVEIS e às obrigações que subsistirem à extinção do CONTRATO.

21 CLÁUSULA 21 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

21.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

21.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestar e manter GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR do CONTRATO.

21.2.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser anualmente renovada observando o VALOR DO CONTRATO proporcional ao PRAZO restante.

21.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

21.3.1 Caução em dinheiro;

21.3.2 Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

21.3.3 Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;

21.3.4 Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

21.3.5 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.4 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

21.5 Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.

21.6 A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, por dia de atraso.

22 CLÁUSULA 22 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

22.1 As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE são, notadamente:

22.1.1 Receitas provenientes da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP);

22.1.2 Receitas equivalentes ao valor de 3 (três) CMR.

22.2 A ausência do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA (CMR)pelo PODER CONCEDENTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, autoriza o acionamento das GARANTIAS pela CONCESSIONÁRIA.

22.3 O PODER CONCEDENTE deverá formalizar instrumento particular com INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, para a prestação de serviços de administração de contas e atuação como BANCO CENTRALIZADOR da CONCESSÃO, obedecido o procedimento disposto no ANEXO III – MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS CONTRATUAIS.

22.4 Os termos, condições e procedimentos para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE encontram-se dispostas no ANEXO III – MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS.

23 CLÁUSULA 23 – GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

23.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do OBJETO do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.987/95, na forma deste CONTRATO.

23.2 O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

23.3 As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.

23.4 Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

23.5 Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

24 CLÁUSULA 24 – DO PLANO DE SEGUROS

24.1 Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, e os seguros mínimos exigidos pela legislação aplicável.

24.1.1 Todos os seguros contemplados pela presente cláusula devem ter o PODER CONCEDENTE como co-segurado sem direito de regresso.

24.1.2 O pagamento da franquia de todos os seguros contemplados pela presente cláusula é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

24.1.3 Os seguros dispostos no presente CONTRATO devem ter, obrigatoriamente, anuência prévia da Seguradora em caso de alterações contratuais, a fim de evitar perda da cobertura securitária.

24.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes da entrega do PLANO DE IMPLANTAÇÃO previsto neste CONTRATO, a comprovação das apólices dos seguros necessários, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA iniciar a implantação do OBJETO da CONCESSÃO sem antes contratar os seguros previstos neste CONTRATO.

24.3 A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor os seguintes seguros, que deverão cobrir pelo menos os riscos de obra, operacionais, ambientais, incêndios, explosões de qualquer natureza, equipamentos eletrônicos, roubo e furto:

24.3.1 Seguro do tipo “Riscos Operacionais” e “todos os riscos” para danos materiais cobrindo avarias, perdas e destruição ou dano parcial ou total dos bens que integram a CONCESSÃO, devendo esse seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com os padrões internacionais para empreendimentos dessa natureza, nas seguintes modalidades:

24.3.1.1 Pequenas obras de engenharia;

24.3.1.2 Danos patrimoniais; e

24.3.1.3 Avaria de máquinas e equipamentos.

24.3.2 Seguro do tipo “Responsabilidade Civil Geral (RCG)”, com cobertura para:

24.3.2.1 Cobertura para danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado aos veículos de terceiros sob a guarda ou no interior do estabelecimento;

24.3.2.2 Cobertura para danos materiais e corporais, decorrentes de acidades relacionados com a existência, uso e/ou conservação do imóvel especificado na apólice, relacionados com a operação comercial do segurado;

24.3.2.3 Cobertura para responsabilidade civil por (i) danos corporais sofridos por seus empregados e prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado e (ii) todos e quaisquer acidentes envolvendo prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes e danos materiais causados a terceiros.

24.4 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, na qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.

24.5 As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE, exceto nos casos em que caiba a ele a responsabilização pelo sinistro.

24.6 A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.

24.7 Face ao descumprimento pela CONCESSIONÁRIA da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO IX – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

25 CLÁUSULA 25 – BENS VINCULADOS E REVERSÍVEIS

25.1 Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA são todos os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.

25.2 A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e na prestação dos serviços e atividades do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

25.3 A CONCESSIONÁRIA deve manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados no CONTRATO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.

25.4 O PODER CONCEDENTE negará autorização para a utilização de bens de terceiros em havendo risco à continuidade das obras, serviços e atividades, ou impedimento da reversão dos BENS VINCULADOS à concessão administrativa.

25.5 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do

seu uso, livres de quaisquer ônus ou encargos, observado o subitem 13.2.46 deste CONTRATO.

25.5.1 São BENS REVERSÍVEIS aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no capítulo relativo à EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

25.5.2 Integram os BENS REVERSÍVEIS todos os terrenos, estruturas, construções, equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, todos os demais bens vinculados à execução das obras e prestação dos serviços e atividades descritos no OBJETO referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o disposto neste CONTRATO.

25.5.3 Também integram os BENS REVERSÍVEIS as áreas, instalações e plantas pertencentes à Usina Fotovoltaica, a Iluminação Pública e a modernização e equipamentos tecnológicos relacionados ao SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA, sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a sua operação ao término do prazo contratual, incluindo serviços de pós-operação.

25.6 Todos os custos decorrentes da execução da obra e prestação de tais serviços e atividades constituirão ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA.

25.6.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos neste CONTRATO.

25.6.2 Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar os danos eventualmente detectados quando da realização de vistoria dos BENS REVERSÍVEIS.

25.7 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, constatadas pelo PODER CONCEDENTE.

25.7.1 Os proveitos econômicos percebidos pela CONCESSIONÁRIA, quando houver alienação de bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverão ser compartilhados com o PODER CONCEDENTE em forma de

RECEITA ACESSÓRIA, observado ANEXO I do CONTRATO - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO III - MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS.

25.8 Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

26 CLÁUSULA 26 – REVERSÃO DOS BENS DA CONCESSÃO

26.1 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.2 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os bens objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO, bem como propiciar condições para a realização do pagamento de eventuais indenizações.

26.3 O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão.

26.4 Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não exime a CONCESSIONÁRIA da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

26.5 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

26.6 A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.

26.7 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

26.8 Alternativa ou supletivamente à indenização, o PODER CONCEDENTE poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).

26.9 No prazo de 1 (um) ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, será formada uma COMISSÃO DE REVERSÃO, composta pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

26.10 O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO.

26.11 O Relatório de Vistoria retratará a situação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

26.12 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

26.13 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, na qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo Definitivo de Devolução dos Bens Reversíveis.

26.14 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o PODER CONCEDENTE executar o seguro-garantia específico, estipulado nos termos deste CONTRATO.

26.15 Após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas ou aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, tampouco poderão dar-se a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio de termo definitivo de devolução dos BENS REVERSÍVEIS, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO X – DAS TRANSFERÊNCIAS DA CONCESSÃO E DO CONTROLE ACIONÁRIO

27 CLÁUSULA 27 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

27.1 Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO, respeitado o disposto no Art. 27 da Lei 8.987/95.

27.2 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo se feita de forma indireta, pelos CONTROLADORES, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

27.3 A transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 2 (dois) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

27.4 Para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:

27.4.1 Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

27.4.2 Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

27.4.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

28 CLÁUSULA 28 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

28.1 Durante todo o PRAZO de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

28.2 É obrigação da CONCESSIONÁRIA comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, de eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que estará condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os estabelecido no CONTRATO, e obedecendo-se os preços e padrões de mercado, conforme a legislação vigente.

28.3 A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.

28.4 A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:

28.4.1 A medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO;

28.4.2 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA estiver em execução há pelo menos 2 (dois) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

28.5 A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável, mesmo no caso de transferência indireta do controle, por meio dos CONTROLADORES, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.

28.6 Levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, de forma cumulativa.

28.7 A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

28.8 Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá, dentre outras previsões editalícias e contratuais:

28.8.1 Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, previstas no EDITAL;

28.8.1.1 Será dispensado o atendimento às exigências de capacidade técnica na hipótese prevista no item 26.7.

28.8.2 Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

28.8.3 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

28.9 O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADORES(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido;

28.10 O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

28.11 A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

28.12 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.

28.13 Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.

28.14 A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar ao PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.

28.15 Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na hipótese de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

CAPÍTULO XI – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E REVISÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

29 CLÁUSULA 29 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

29.1 Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

29.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringe-se à neutralização dos efeitos econômicos e financeiros dos eventos de desequilíbrio, conforme disciplinado neste Capítulo.

29.3 O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e os investimentos adicionais, previstos e não previstos no CONTRATO e ANEXOS, deverão se valer da metodologia do Fluxo de Caixa Marginal, devendo observar, os procedimentos previstos neste CONTRATO e no ANEXO II do CONTRATO - MATRIZ DE RISCOS, além apresentar, minimamente, as informações do demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA
1. FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL (FCO):

1.1. Recebimento de Clientes (+)
1.1.1. Contraprestação Pública
1.2. Pagamento de Despesas (-)
1.2.1. Opex
1.2.2. Seguros e Garantias
1.2.3. Outras Despesas
1.3. Impostos Indiretos (-)
1.3.1. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)
1.3.2. Programa de Integração Social (PIS)
1.3.3. Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
1.4. Impostos Diretos (-)
1.4.1. Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)
1.4.2. Imposto de Renda Pessoa Jurídica adicional (IRPJ adicional)
1.4.3. Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL)

2. FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO (FCI):
2.1. Investimento em Capital Fixo (-)
2.1.1. Investimento em Iluminação Pública
2.1.2. Investimento no SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA
2.1.3. Investimento em Usina Fotovoltaica
2.1.4. Outros investimentos
3. FLUXO DE CAIXA DO EXERCÍCIO (FCE):
3.1. Fluxo de Caixa Operacional (FCO)
3.2. Fluxo de Caixa dos Investimentos (FCI)

29.4 Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes do evento cujo risco não tenha sido a ela alocado no ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS, ou em razão do descumprimento das obrigações a ela alocadas.

29.4.1 Diante da materialização do evento de desequilíbrio, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante.

29.4.2 A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas

globais do CONTRATO e restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

29.4.3 Em qualquer espécie de revisão contratual, extraordinária ou ordinária, assim como nas hipóteses de investimentos adicionais, previstos ou não previstos no CONTRATO e ANEXOS, deverão ser preservadas, proporcionalmente, as vantagens ofertadas pela proposta econômica vencedora da LICITAÇÃO que ensejou formalização deste CONTRATO.

29.4.4 Poderá ser atribuído ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante pagamento suplementar compatível, a função de avaliar as condições apresentadas pela proponente do evento, além de emitir parecer técnico fundamentado, demonstrando sua opinião acerca da proposta de manutenção das vantagens asseguradas à CONCESSÃO.

29.5 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a Taxa de Desconto calculada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:

29.5.1 Na ocorrência dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de atrasos ou antecipações dos investimentos previstos no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA, a recomposição será realizada levando-se em consideração os valores atribuídos aos investimentos, bem como a Taxa Interna de Retorno estabelecida no PLANO DE NEGÓCIOS DA CONCESSIONÁRIA.

29.6 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro por Fluxo de Caixa Marginal:

29.6.1 Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

29.6.1.1 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data base, (i) os fluxos de caixa dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição, (ii) os fluxos de caixas das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

29.6.1.2 Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições

atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

29.6.1.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o Pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as melhores referências de preço do setor público disponíveis no momento do desequilíbrio, preferencialmente com base em tabelas referências de preço (como Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)), ou outro documento que venha a substituí-las e, na indisponibilidade de informações mais atuais, das projeções realizadas por ocasião da LICITAÇÃO ou outros parâmetros, por exemplo os utilizados e publicados em revistas de engenharia nacionais e internacionais.

29.6.1.4 O PODER CONCEDENTE poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA demonstre que os valores necessários para realização de novos investimentos serão calculados com base em valores de mercado considerando o custo global de obras ou atividades semelhantes no Brasil ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, com base no projeto básico apresentado.

29.7 Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

29.8 Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais e efetivamente desembolsados.

29.9 Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro, os tributos de qualquer natureza que efetivamente incidirá durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, atribuindo-se o ônus ou benefício da criação ou modificação de tributos à PARTE que assumiu o respectivo risco.

29.10 Nenhuma PARTE fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no CONTRATO e no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS venham a se materializar.

30 CLÁUSULA 30 - DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

30.1 Consideram-se caso fortuito e de força maior, com as consequências estabelecidas no CONTRATO, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às PARTES, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.2 Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, mas decorrentes de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra; hostilidades; invasão ou terrorismo; e inexecução do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, diretamente, afetem às obras, serviços e atividades compreendidos no CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.3 Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias globais; radiações atômicas; graves inundações; ciclones; tremores de terra; e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem às obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.4 A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra PARTE a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento, nos termos deste item.

30.5 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, as PARTES deverão entrar em acordo quanto à realização do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ou à extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

30.6 Verificando-se a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo contratual.

30.7 As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

31 CLÁUSULA 31 – IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DE DESEQUILÍBRIO

31.1 O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à parte pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência de evento de desequilíbrio.

32 CLÁUSULA 32 – PLEITOS DE INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA

32.1 O pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO formulado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser instruído com:

32.1.1 Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro;

32.1.1 O demonstrativo do fluxo de caixa, contendo as informações exigidas pela subcláusula 27.3 deste CONTRATO.

32.1.1 taxa de desconto calculada e validada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

32.1.1 Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

32.2 O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos elaborados por entidades independentes contratadas pela CONCESSIONÁRIA.

32.3 Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE, e não poderão ser parte constituinte do pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

32.4 Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO poderá ser processado sob o regime de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

32.1.1 Quando não justificada ou acolhida pelo PODER CONCEDENTE a justificativa de urgência no tratamento do evento de desequilíbrio, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA.

33. CLÁUSULA 33 – PLEITOS DE INICIATIVA DO PODER CONCEDENTE

33.2. O procedimento de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA e deverá ser instruído com:

33.1.1. Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro;

33.1.2. O demonstrativo do fluxo de caixa, contendo as informações exigidas pela subcláusula 27.3 deste CONTRATO.

33.1.3. A taxa de desconto calculada e validada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;

33.1.4. Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

33.2. A ausência de manifestação da CONCESSIONÁRIA, no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerado como concordância em relação ao mérito da proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do PODER CONCEDENTE.

34 CLÁUSULA 34 – REVISÃO ORDINÁRIA

34.1 A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será realizada a cada 3 (três) anos, a partir da DATA DE ASSINATURA DO

CONTRATO, e terá como propósito AVALIAR, estritamente, as seguintes situações:

34.1.1 Alteração das especificações e parâmetros técnicos da CONCESSÃO, inclusive aqueles relacionados aos SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

34.1.2 Revisão do PLANO DE IMPLANTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA;

34.1.3 estabelecer e planejar os INVESTIMENTOS ADICIONAIS já passíveis de previsão para o período subsequente, bem como seu correspondente cronograma físico-financeiro, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais restrições legais;

34.1.4 Revisão dos seguros e garantias, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

34.1.5 Revisão dos SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, das metas estabelecidas, e dos valores de redução previstos para cada indicador, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS;

34.1.6 Avaliar os pedidos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIROS DO CONTRATO não processados em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA;

34.1.7 Melhorar ou adotar mecanismos de atuação que mitiguem o risco de ocorrer o vencimento dos créditos de compensação de energia perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

34.2 Não se admite a revisão do ANEXO II - MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO no processo de REVISÃO ORDINÁRIA, salvo em caso de INVESTIMENTO ADICIONAL, conforme disposto neste CONTRATO.

34.3 processo de REVISÃO ORDINÁRIA será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.

34.4 o prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de completação de 3 (três) anos da última REVISÃO ORDINÁRIA.

34.5 O processo de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

34.6 O processo de revisão somente ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos casos expressamente previstos no CONTRATO, observado o ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS.

35. CLÁUSULA 35 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

35.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de eventos cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes.

35.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.

35.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para avaliar se os motivos apresentados justificam ou não a instauração de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

36. CLÁUSULA 36 – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

36.1. Por ocasião de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou a cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos dos eventos de desequilíbrio.

36.2. A omissão da PARTE em solicitar o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO DO CONTRATO importará em renúncia desse direito após o prazo de 1 (um) ano contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

36.3. Cabe ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de escolher a forma pela qual será implementado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, sendo eles:

36.3.1. Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

36.3.2. Alteração do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, respeitados os limites legais;

36.3.3. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;

36.3.4. Pagamentos diretos à CONCESSIONÁRIA; ou

36.3.5. Outra forma definida de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

36.4. No REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

36.4.1. Os ganhos econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de receitas que não tenham sido previstas no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

36.4.2. Os ganhos econômicos não decorrentes diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos

ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços.

36.4.3. procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

37 CLÁUSULA 37 – INVESTIMENTOS ADICIONAIS

37.1 O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA ou esta poderá propor àquele a realização de INVESTIMENTOS ADICIONAIS na Concessão, desde que não previstos no EDITAL, no CONTRATO ou no PLANO DE IMPLANTAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

37.2 Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS são aqueles com vistas à ampliação, modernização, aperfeiçoamento dos equipamentos e instalações e consequente expansão dos serviços, conforme art. 23, V, da Lei Federal nº 8.987/1995, compreendendo, mas não se limitando, à instalação, manutenção e conservação de infraestruturas vinculadas diretamente ao OBJETO do CONTRATO, bem como outros investimentos voltados à melhoria dos serviços, observada a sinergia de serviços, a economicidade e a economia de escala.

37.3 Não serão qualificados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS aqueles que, por força do CONTRATO, sejam de responsabilidade ou risco da CONCESSIONÁRIA, ou que se mostrem incompatíveis com o OBJETO do CONTRATO.

37.4 Os INVESTIMENTOS ADICIONAIS serão incorporados por Termo Aditivo, o qual deverá disciplinar a matriz de responsabilidades e a matriz de riscos para os investimentos incorporados, bem como a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.5 O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, para a hipótese de inclusão no escopo do CONTRATO de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, será realizado com base na metodologia do Fluxo de Caixa Marginal.

37.6 Os custos e as despesas relativas à conservação e manutenção dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, assim como eventuais receitas por eles proporcionadas, também deverão ser consideradas para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal, considerando:

37.6.1 os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento de desequilíbrio; e

37.6.2 os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

37.7 O Termo Aditivo que materializará a incorporação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS disciplinará os parâmetros e Taxa de Desconto para cálculo do Fluxo de Caixa Marginal.

37.8 Os investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços não serão considerados como INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

CAPÍTULO XII - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

38 CLÁUSULA 38 – OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO

38.1 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, fica responsável por:

38.1.1 Substituir, ampliar, planejar, implantar, eficientizar, integralizar, operar e dar manutenção em todas as soluções tecnológicas, conforme o determinado no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, bem como pela prestação dos serviços de manutenção;

38.1.2 Atender todas as normas, legislações específicas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, serviços e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

38.1.3 Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a completa implantação das soluções tecnológicas, no âmbito do PODER CONCEDENTE;

38.1.4 Fornecer todos os elementos a serem utilizados na implantação, operação e manutenção das soluções tecnológicas, incluindo, mas sem se limitar a, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia das instalações físicas e administrativas necessárias para a prestação dos serviços, e demais custos diretos e indiretos;

38.1.5 Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da implantação, e, consequentemente, início da operação;

38.1.6 Realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o incremento tecnológico do sistema de processamento dos serviços concedidos, visando à manutenção da qualidade destes serviços e também a modicidade da contraprestação pecuniária, sempre que demandada pelo PODER CONCEDENTE;

38.1.7 Implementar novas tecnologias devendo ocorrer perante expressa autorização do PODER CONCEDENTE e sob a seguinte divisão de custos quando a melhoria resultar em:

38.1.7.1 Manutenção ou aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com todos os custos, e deverá ser procedido reequilíbrio econômico-financeiro para revisão dos valores pagos pelo PODER CONCEDENTE;

38.1.7.2 Redução dos custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com os custos de implantação e dividirá, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos financeiros da eficientização com o PODER CONCEDENTE;

38.1.7.3 Submeter-se à obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para viabilização das mesmas, quando tratar-se de novas tecnologias;

38.1.8 Apresentar, ao final da OBRA, o *"as built"* completo, por meio de cópia digital, plotada e assinada pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA;

38.1.9 Responsabilizar-se pela elaboração de projeto, implantação e adequação do CENTRO DE CONSCIÊNCIA SITUACIONAL (CCS), em local de implantação a ser definido pelo PODER CONCEDENTE;

38.1.10 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA, mediante justificativa formal e devidamente fundamentada, entender que o local indicado é tecnicamente inadequado ou não satisfaz os requisitos operacionais e estruturais necessários à implantação do CENTRO DE CONSCIÊNCIA SITUACIONAL (CCS), deverá o PODER CONCEDENTE indicar outro e, na impossibilidade, competirá à CONCESSIONÁRIA realizar a aquisição de novo terreno apto à implantação e adequação do Centro de Controle e Operação, hipótese em que fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a ser apurado e implementado após a efetiva aquisição do novo terreno;

38.1.11 Implantar, operar e realizar a manutenção do CENTRO DE CONSCIÊNCIA SITUACIONAL (CCS), local onde serão integralizadas todas as soluções tecnológicas do OBJETO e realizado o controle, monitoramento, gestão de dados, operação, manutenção, direcionamento e atendimento especializados aos chamados referentes a ocorrências, falhas e problemas técnicos e solicitações em relação às soluções tecnológicas que compõem o OBJETO, observadas as diretrizes do ANEXO I do EDITAL – CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL;

38.1.12 Integrar ao CCS sistema de aferição de disponibilidade de rede de internet aos munícipes e às edificações públicas do PODER CONCEDENTE;

38.1.13 Manter canais de ouvidoria de fácil acesso com a população a fim de receber relatos de problemas e falhas no sistema de iluminação pública e nas tecnologias da infraestrutura do SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA;

38.1.14 Os canais de ouvidoria deverão ser disponibilizados, ao menos, através de 1 (um) site, atendimento telefônico compatível com a demanda e e-mail;

38.1.15 Deverão ser respeitados os parâmetros de desempenho estabelecidos no ANEXO III – MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTÍAS CONTRATUAIS..

38.1.16 Utilizar software(s) que possibilite(m) o aproveitamento máximo dos equipamentos instalados;

38.1.17 Integrar o sistema de videomonitoramento ao sistema de segurança da Polícia Militar do Estado, caso houver interesse do PODER CONCEDENTE, mediante convênio entre as instituições públicas.

38.1.18 Manifestado o interesse do PODER CONCEDENTE e assinado o convênio, caberá à CONCESSIONÁRIA, com suporte das instituições públicas, viabilizar a integralização ao sistema de videomonitoramento de segurança pública, baseado em estudo prévio elaborado à época do pedido, sujeitando-se tal operação ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

38.1.19 O logradouro, o histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses e o número de instalação de todas as unidades consumidoras do PODER CONCEDENTE, atendidas pela(s) usina(s) fotovoltaica(s), observado o ANEXO I do EDITAL - CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL;

38.1.20 A coordenada geográfica e logradouro de todos os pontos contemplados pela infraestrutura que compõe o SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA, observado o ANEXO I do EDITAL - CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL.

38.1.21 A CONCESSIONÁRIA será responsável por manter o CADASTRO INICIAL atualizado durante todo o período de vigência do CONTRATO, devendo encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE relatório trimestral, contendo minimamente:

38.1.22 As manutenções preventivas e corretivas realizadas;

38.1.23 Registro de inclusão ou exclusão de pontos de Iluminação Pública;

38.1.24 Registro de inclusão ou exclusão de pontos de internet predial, wi-fi público, câmeras de videomonitoramento, totens de emergência e semáforos inteligentes;

38.1.25 Registro de inclusão ou exclusão de unidades consumidoras;

38.1.26 Outros eventos que impactem na prestação qualitativa e quantitativa do serviço.

38.2 O PODER CONCEDENTE, com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ficará responsável por enviar à Distribuidora de Energia o relatório do CADASTRO INICIAL e suas respectivas atualizações, relativos a Rede Municipal de Iluminação Pública de Referência.

38.3 Imediatamente após a aprovação do CADASTRO INICIAL pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos o PLANO DE IMPLEDITAL ANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, que observará o ANEXO I do – CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL, o conteúdo do CADASTRO INICIAL e obedecerá às seguintes especificações:

38.4 Deverão ser respeitados os percentuais estabelecidos no ANEXO III – MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS, referentes

ao montante da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA (CMR) que será paga à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE durante o período de implantação:

38.5 A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os prazos, condições de prestação dos serviços de operação e manutenção do OBJETO conforme os parâmetros estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS..

38.6 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os reinvestimentos necessários para a atualização, continuidade e manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos materiais, equipamentos e serviços, respeitadas as especificações técnicas dos fabricantes.

38.7 A CONCESSIONÁRIA deverá certificar, por meio de relatório produzido, que o CADASTRO INICIAL da Rede Municipal de Iluminação Pública de Referência está devidamente atualizado antes do início da implantação do objeto.

38.8 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), fica responsável por:

38.8.1 Eficientizar, modernizar, ampliar, adequar, operar e realizar a manutenção de 100% (cem por cento) dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA utilizando luminárias de LED (*Light Emitting Diode*);

38.8.2 Assegurar o atendimento à taxa de crescimento vegetativo de 47 (quarenta e sete) pontos por ano durante o período de vigência da CONCESSÃO;

38.8.3 Adotar luminárias para IP que atendam aos requisitos mínimos dispostos na Portaria nº 20/2017 do INMETRO, e que apresentem o selo de Etiqueta Nacional de Conservação da Energia (ENCE);

38.8.4 A CONCESSIONÁRIA fica responsável por instalar infraestrutura de cabeamento necessária para atender as soluções que compoe o SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA, implantar, operar e realizar manutenção no sistema de videomonitoramento, *hotspots* de wi-fi público, internet predial, totens de emergência e serviços de engenharia de tráfego, incluindo a gestão de semáforos inteligentes, conforme o determinado no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, devendo constar no PLANO DE IMPLANTAÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

38.9 A expansão dos serviços do SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA pode ser solicitada pelo PODER CONCEDENTE a qualquer momento, mediante aditivo ao CONTRATO a ser pactuado entre as partes.

38.10 Havendo a solicitação de expansão dos serviços do SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA, pelo PODER CONCEDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar proposta para atendimento da solicitação realizada, respeitados os mesmos parâmetros da proposta inicial, procedendo posteriormente ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

38.11 A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar os serviços de SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA já existentes do MUNICÍPIO, mantendo integralmente a qualidade e o quantitativo expresso no CONTRATO, e não se eximindo da construção da infraestrutura para a sua reversibilidade ao final da CONCESSÃO.

38.12 As imagens obtidas pelas filmagens das câmeras de videomonitoramento são de posse do PODER CONCEDENTE e devem estar à sua disposição, a qualquer tempo.

38.13 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da geração de energia através da(s) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S), fica responsável por:

38.13.1 Garantir produção energética anual mínima de 1.297.577,80 kWh/ano, a partir da instalação de USINAS FOTOVOLTAICAS, classificadas, nos termos do art. 1º, inciso (XIII), da Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, como microgeração distribuída, não devendo extrapolar cada uma, a potência de 75 kW (setenta e cinco quilowatts);

38.13.2 Definir conjuntamente com o PODER CONCEDENTE, o local em que será implantado a(s) usina(s) fotovoltaica(s), dentro dos limites territoriais do Município;

38.13.3 Realizar todos os procedimentos referentes à solicitação e vistoria de acesso para instalação das placas a partir do dimensionamento para telhados da prefeitura;

38.13.4 Assegurar a plena capacidade de funcionamento da infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com a obrigação de geração e compensação de 100% (cem por cento) da demanda durante a vigência da CONCESSÃO;

38.13.5 A partir da conclusão do comissionamento dos sistemas até o fim do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve manter a Usina Fotovoltaica operando dentro dos níveis de eficiência estabelecidos no CONTRATO e seus anexos.

39 CLÁUSULA 39 - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

39.1 PODER CONCEDENTE deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.

39.2 São obrigações do PODER CONCEDENTE:

39.2.1 Prestar as GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme estabelecido pelo ANEXO III - MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS CONTRATUAIS;

39.2.2 Proceder a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, respeitando o procedimento disposto no CONTRATO;

39.2.3 Formalizar, conforme procedimentos administrativos internos, a assunção da Rede Municipal de Iluminação Pública de Referência pela CONCESSIONÁRIA;

39.2.4 Realizar a atestação dos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido pelo ANEXO I – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

39.2.5 Efetuar os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL DE REFERÊNCIA devida à CONCESSIONÁRIA, respeitando os marcos estabelecidos por este ANEXO e pelo ANEXO III – MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS CONTRATUAIS;

39.2.6 Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;

39.2.7 Cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

39.2.8 Realizar a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais, quando cabível;

39.2.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho;

39.2.10 Intervir na prestação do serviço e extinção da concessão, nos casos e condições previstos em lei;

39.2.11 Cumprir as disposições regulares dos serviços e as cláusulas contratuais;

39.2.12 Acompanhar a execução das obras e prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;

39.2.13 Proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;

39.2.14 Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO, e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;

39.2.15 Determinar que sejam refeitos serviços, obras e atividades, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;

39.2.16 Notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los;

39.2.17 Demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional,

econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

39.2.18 Definir o local de implantação do CCS, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os custos para a instalação dos equipamentos, operação e manutenção, durante o período de vigência da CONCESSÃO.

40 CLÁUSULA 40 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

40.1 A CONCESSIONÁRIA deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.

40.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

40.2.1 Pagar os dispêndios correspondentes ao RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Infraestrutura, Inteligência e Inovação - i4 Brasil, instituição autora dos Estudos, Modelagem e Assessoria Especializada, nos exatos termos, condições, prazos e procedimentos do EDITAL;

40.2.2 Responder civilmente por perdas e danos, juros e correção monetária, conforme índices oficiais regularmente estabelecidos, por eventual inadimplemento da obrigação pecuniária de pagar o RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao i4 Brasil, nos termos do Código Civil Brasileiro de 2002;

40.2.3 Apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao o comprovante bancário do RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem, como condição para assinatura do CONTRATO;

40.2.4 Comprovar que constituiu a Sociedade de Propósito Específico (SPE), cuja sede deve estar estabelecida no município como condição para assinatura do CONTRATO;

40.2.5 Comprovar que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do EDITAL e CONTRATO;

40.2.6 Assumir a Rede Municipal de Iluminação Pública de Referência, a partir da publicação da ORDEM DE SERVIÇO por parte do PODER CONCEDENTE;

40.2.7 Assumir a responsabilidade de relacionar-se, juntamente com o PODER CONCEDENTE, com a Distribuidora de Energia Elétrica local, com fins a solucionar quaisquer impasses que porventura vierem a existir durante a vigência do CONTRATO;

40.3 Integrar, operar e dar manutenção na rede de fibra óptica já existente no MUNICÍPIO, destinada ao sistema de videomonitoramento e fornecimento de internet para os prédios públicos, observadas as diretrizes do ANEXO I do EDITAL - CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL;

40.4 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas no EDITAL, que comprovam as condições necessárias para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO;

40.5 Prestar o serviço adequado, na forma prevista pelo EDITAL, seus ANEXOS e, principalmente, no CONTRATO, e legislação aplicável;

40.6 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO, em arquivo virtual e físico;

40.7 Prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos usuários;

40.8 Cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;

40.9 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

40.10 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-las adequadamente;

40.11 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;

40.12 Comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os dispositivos estabelecidos no CONTRATO;

40.13 Cumprir todas as determinações advindas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como o envio de informações, relatórios e balanços, compreendidas as determinações contidas no capítulo próprio deste caderno;

40.14 Dar livre acesso ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo facultado a outras entidades, por estes indicados, o acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestar, sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

40.15 Responsabilizar-se, objetiva e diretamente, pelos danos que causar, ou por seus representantes ou subcontratadas, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de quaisquer infrações quanto ao direito de uso de matérias ou processo de construção protegidos por marcas ou patentes;

40.16 Empregar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente, na data da publicação do CONTRATO no Diário Oficial, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;

40.17 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;

40.18 Fornecer toda a mão–de-obra necessária à execução dos serviços, estando ciente dos seguintes encargos:

40.19 Assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança;

40.20 Disponibilizar instrumentos e materiais necessários para os funcionários que desempenharem atividades no período diurno e matutino, com exposição ao sol, ambientes insalubres ou de potencial periculosidade, respeitando as normas previstas na legislação trabalhista;

40.21 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de matérias, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária, assim como pelo cumprimento da realização destes serviços causados a estas municipalidades ou a terceiros.

40.22 Manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento, e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como preparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;

40.23 Contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e para as áreas de uso comercial, ao seu critério;

40.24 Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO, conforme ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO;

40.25 Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causadas ao PODER CONCEDENTE e à terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícias, imprudências ou irregularidades cometidas na execução do CONTRATO, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da contratante ou à terceiros, bem como todos os custos advindos de furtos, acidentes, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos ao sistema de origem diversa;

40.26 Manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como equipamentos e materiais necessários à execução do OBJETO;;

. .

40.27 Compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos do valor da contraprestação;

40.28 Respeitar o limite máximo correspondente a 70% (setenta por cento) na eventualidade de subcontratação, para a prestação de parcela do OBJETO, sendo o vínculo com eventual subcontratada regida pelas normas de direito privado, não estabelecendo-se nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o PODER CONCEDENTE, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995;

40.29 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

40.30 Responsabilizar-se por todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA que não possuem qualquer vínculo trabalhista com o PODER CONCEDENTE;

40.31 Responsabilizar-se pela execução do OBJETO, sendo necessária a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ao PODER CONCEDENTE, referentes a todos os serviços técnicos executados durante o período de CONCESSÃO;

40.32 Gravar as imagens das câmeras instaladas no PODER CONCEDENTE durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana sem interrupção, devendo as gravações serem armazenadas em local seguro, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

40.33 Implementar, operar e manter em pleno funcionamento software específico para o monitoramento em tempo real das câmeras de videomonitoramento do MUNICÍPIO, garantindo o cumprimento das seguintes funcionalidades mínimas:

40.33.1 Possibilitar a auditoria simultânea e contínua do funcionamento dos equipamentos integrantes do sistema de videomonitoramento, identificando falhas ou interrupções no serviço;

40.33.2 Emitir, a qualquer tempo, relatórios detalhados acerca do funcionamento das câmeras, que deverão conter, no mínimo, informações sobre eventuais falhas, interrupções ou inconsistências detectadas, bem como os registros de manutenção corretiva ou preventiva realizada. Os relatórios que deverão estar disponíveis a qualquer momento para consulta pelo PODER CONCEDENTE, sendo obrigatória a emissão e envio de relatórios consolidados ao PODER CONCEDENTE, com periodicidade trimestral;

40.33.3 Garantir o armazenamento seguro dos relatórios em meio digital, tanto em mídia física quanto em ambiente de armazenamento em nuvem, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

40.33.4 Possibilitar que as câmeras destinadas ao monitoramento do nível dos rios façam acompanhamento contínuo e em tempo real dos corpos hídricos situados na área do MUNICÍPIO, devendo o sistema (i) emitir alertas automáticos ao CCS sempre que o nível da água ultrapassar os limites preestabelecidos entre as PARTES; (ii) enviar notificações diferenciadas conforme os níveis de risco definidos

(normal, alerta, emergência), com critérios pactuados entre as PARTES.

40.33.5 Software contará com plano de trabalho de urgência e emergência que contenha (i) orientações detalhadas para os operadores do CCS sobre as providências a serem adotadas em caso de atingimento dos níveis predefinidos; (ii) manual de ações graduadas, classificadas por nível de gravidade, que contemple medidas preventivas para mitigar impactos; procedimentos de evacuação ou isolamento de áreas críticas; e ações de comunicação e mobilização de órgãos competentes e equipes de emergência.

40.33.6 Promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

40.33.7 Implantar, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura, programa de integridade, o qual deverá conter, no mínimo:

a.Política de Relacionamento com o Poder Público;
b. Caderno de Medidas Disciplinares;
c. Canal de Denúncias que possibilite o anonimato;
d. Política de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidades;
e. Política de Capacitação Interna Continuada em Boas Práticas;
f. Diretrizes gerais para guiar a atuação de todos os colaboradores, inclusive a alta direção da CONCESSIONÁRIA, bem como seus eventuais quotistas e/ou acionistas, em relação ao combate à corrupção, à gestão de pessoas e a candidaturas de colaboradores a cargos políticos.

40.33.8 Para fins de comprovação da implantação do programa de integridade, quando cabível, a CONCESSIONÁRIA deverá:

a.Enviar ao PODER CONCEDENTE cópia do documento escrito consolidando todas as medidas, que pode ser elaborado em forma de Código de Ética ou similar, o qual deve ser disponibilizado a todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA e ser acessível por parte de terceiros interessados;
b.Enviar ao PODER CONCEDENTE declaração individual, de cada membro de sua alta administração, de que foi tomado conhecimento do teor completo do Código de Ética - ou documento similar - da CONCESSIONÁRIA;
c.Comprovar, por qualquer meio, a funcionalidade do Canal de Denúncias;

d.Comprovar, por qualquer meio, que realizou capacitação interna em boas práticas de todos os seus funcionários, incluindo os membros da alta administração.
e.Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE;
f.Manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias, e elaborando relatórios técnicos semestrais;
g.Disponibilizar livre acesso de toda a infraestrutura e equipamentos que envolvem o OBJETO do CONTRATO ao PODER CONCEDENTE para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO;
h.Quando solicitado, disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes:
i.Às intervenções físicas necessárias para implantação e operação do objeto;
j.Ao atendimento das condições ambientais;
k.As receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA;
l.Ao recolhimento de tributos e contribuições
m.As informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes n.trimestrais e balanço anual devidamente auditados;
o.As receitas acessórias; e
p.Ao relatório de atendimento aos indicadores de desempenho.

40.34 Relacionadas à disponibilização de condições mínimas de transparência na gestão e nos relatórios de operação e manutenção da CONCESSÃO:

40.34.1 Possuir um sistema de gestão automatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação dos serviços concedidos, suficientemente completo a ponto de viabilizar a execução de auditorias caso seja solicitada pelo PODER CONCEDENTE;

40.35 Possuir, durante toda a vigência da CONCESSÃO um sistema automatizado de medição dos indicadores integrantes do ANEXO I - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, que deve ser propício à

realização de auditoria e que permita o acesso às informações que servirão de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores.

40.36 Quanto aos relatórios e documentos de controle:

40.36.1 Enviar ao PODER CONCEDENTE relatório trimestral de notificação do status de cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

40.36.2 Enviar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os Relatórios, na estrutura correta e na periodicidade estabelecida pelo ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

40.36.3 Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, Relatório Gerencial Anual, contendo a descrição:

a) das atividades realizadas;

b) o total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA;

c) os investimentos e desembolsos realizados com as intervenções necessárias;

d) o cumprimento de metas e indicadores de performance;

e) as intervenções de melhoria, as atividades de manutenção preventiva e emergencial, os eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas;

f) o estado de conservação da infraestrutura; e

g) os demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO.

40.36.4 Em caso de parada do funcionamento de qualquer ponto de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e/ou da(s) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S), o atendimento inicial e a identificação do problema devem ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a resolução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o PODER CONCEDENTE aplicar as multas previstas no CONTRATO, caso esses prazos sejam ultrapassados;

40.36.5 Em caso de parada do funcionamento de quaisquer dos serviços de SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA, o atendimento inicial e a identificação do problema devem ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas e a resolução do problema deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo o PODER CONCEDENTE aplicar as multas previstas no CONTRATO, caso esses prazos sejam ultrapassados;

40.36.6 Quando a falha técnica for referente aos serviços operados e relacionados aos semáforos inteligentes, os prazos para identificação e resolução do problema indicados no item anterior

serão, respectivamente, reduzidos para 02 (duas) e 06 (seis) horas.

40.36.7 Manter durante toda a CONCESSÃO:

a. a comprovação dos parâmetros técnicos das luminárias implantadas através de carta de garantia do fabricante;
b.a garantia de manutenção de pelo menos 70% (setenta por cento) da intensidade luminosa durante a vida útil do LED;
c.o PODER CONCEDENTE informado sobre suas atividades, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, inclusive pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
d.implementar software de gestão e controle semafórico que permita, minimamente;
e.possibilitar a adequação dinâmica do fluxo de trânsito por meio da alternância automática ou manual da frequência dos sinais de trânsito projetados pelos semáforos inteligentes, conforme a demanda de tráfego em diferentes horários ou condições; cenários de maior movimentação identificados por dados estatísticos ou em tempo real; e/ou solicitação expressa do PODER CONCEDENTE, para atender a necessidades específicas ou emergenciais;
f.seu funcionamento integrado ao CCS, possibilitando o monitoramento em tempo real dos semáforos e a emissão de alertas e relatórios relacionados à eficiência semafórica, identificando falhas e eventos extraordinários;
g.o atendimento às diretrizes mínimas estabelecidas nos itens anteriores não exime a CONCESSIONÁRIA de atender aos padrões técnicos estabelecidos no ANEXO I do EDITAL - CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL.

40.37 Elaborar, implementar e manter atualizado um Plano de Manutenção de Semáforos, contemplando diretrizes para a realização das atividades de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, garantindo a segurança viária, a fluidez do trânsito e a preservação dos equipamentos semafóricos, devendo o Plano ser submetido à aprovação do Poder Concedente e observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

40.38 Definição de procedimentos operacionais padronizados para a execução da manutenção, incluindo protocolos específicos para situações de emergência, garantindo a rápida resposta e mitigação de riscos ao trânsito e à segurança pública;

40.39 Adoção de medidas que minimizem impactos à mobilidade urbana durante as intervenções, prevendo estratégias para evitar congestionamentos, tais como a realização de serviços em horários de menor fluxo e a utilização de sinalização temporária eficiente;

40.40 Estabelecimento de distâncias mínimas de segurança entre os equipamentos de manutenção, os veículos de serviço, os demais veículos em circulação e os pedestres, de forma a evitar acidentes e garantir condições adequadas de trabalho para as equipes;

40.41 Definição de protocolos de sinalização e comunicação das intervenções,

garantindo que motoristas e pedestres sejam devidamente informados sobre eventuais interferências no tráfego e medidas alternativas de circulação;

40.42 Capacitação periódica das equipes de manutenção quanto às boas práticas de segurança, uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e normativas técnicas aplicáveis ao serviço;

40.43 Procedimentos para a documentação e arquivamento de registros das manutenções realizadas, incluindo data, hora, equipe responsável e descrição do serviço executado, garantindo rastreabilidade e controle de qualidade das atividades.

40.44 Assumir a prestação dos serviços nas condições em que se encontrarem na data de transferência da responsabilidade operacional, independentemente de eventuais deficiências, limitações ou inadequações preexistentes, cabendo-lhe adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade, regularidade e eficiência do serviço, conforme os parâmetros contratuais.

41 CLÁUSULA 41 – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

41.1 Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO, destacam-se:

41.1.1 A prevalência do interesse público;

41.1.2 A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;

41.1.3 A mitigação e minimização dos impactos ambientais;

41.1.4 A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;

41.1.5 A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;

41.1.6 O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;

41.1.7 O cumprimento de normas de segurança no tocante à prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos.

42 CLÁUSULA 42 – DOS BENS REVERSÍVEIS

42.1 A CONCESSIONÁRIA deve manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados no CONTRATO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições

adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.

42.2 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar seguro patrimonial para todas as áreas de uso comercial e bens vinculados à prestação dos serviços do OBJETO, nos termos do CONTRATO.

42.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos vinculados ao objeto do contrato, implantados pela CONCESSIONÁRIA.

42.4 A reversão ao final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a manter a adequação dos serviços, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.

42.5 São BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE aqueles essenciais à prestação do objeto do contrato, sendo eles:

42.5.1 Equipamentos da Rede Municipal de Iluminação Pública de Referência, tais como luminárias LED, medidores de consumo de energia, sistema de segurança da estrutura, dentre outros;

42.5.2 Equipamento e maquinário utilizado exclusivamente para a manutenção da Rede Municipal de Iluminação Pública de Referência;

42.5.3 Rede de dados via fibra óptica;

42.5.4 Equipamentos de videomonitoramento e Wi-fi;

42.5.5 Equipamentos relacionados aos totens de emergência;

42.5.6 Equipamentos e softwares atrelados à gestão dos serviços de engenharia de tráfego e dos semáforos inteligentes;

42.6 Equipamento e maquinário utilizado exclusivamente para a manutenção da rede de fibra óptica e serviços de SISTEMA MUNICIPAL DE INTELIGÊNCIA URBANA disponibilizados pelo CONCESSIONÁRIA;

42.7 Softwares e licenças essenciais à execução do OBJETO;

42.8 Equipamentos de sistema de segurança do objeto, dentre outros;

42.9 Mapa de processos, relatórios, procedimentos operacionais padrões, manuais, dentre outros;

42.10 Estrutura(s) física(s) da(s) Usina(s) Solar(es) Fotovoltaica(s);

42.11 Equipamento e maquinário utilizado exclusivamente para a manutenção, gestão e conexão de energia elétrica;

42.12 Demais equipamentos necessários à operação e continuidade das soluções OBJETO do CONTRATO.

42.13 A CONCESSIONÁRIA deve enviar anualmente ao PODER CONCEDENTE seu inventário atualizado com a relação de bens reversíveis para ser anexada ao CONTRATO.

42.14 O PODER CONCEDENTE pode a seu critério realizar vistoria e verificação do inventário.

42.15 No prazo de 1 (um) ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será formada uma COMISSÃO DE REVERSÃO, composta pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos BENS REVERSÍVEIS.

42.16 O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos BENS REVERSÍVEIS.

42.17 O Relatório de Vistoria retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

42.17.1 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria após a conclusão dos serviços.

42.17.2 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE realizará uma vistoria dos bens a serem revertidos ao PODER CONCEDENTE para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo de Recebimento.

43 CLÁUSULA 43 - DAS GREVES

43.1 Em caso de greve que afete a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam os serviços mínimos e essenciais determinados pelo art. 10 da Lei Federal 7.783/89, e pelo PODER CONCEDENTE.

43.2 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os trabalhos dos SUBCONTRATADOS, bem como seus custos.

43.3 Na eventualidade de ocorrer quaisquer danos durante as manifestações e greves, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes.

44 CLÁUSULA 44 - DO TERRENO E LICENÇAS ESPECÍFICAS

44.1 Compete à CONCESSIONÁRIA a implantação, operação e manutenção da estrutura física necessária para a execução do OBJETO do CONTRATO, incluindo a aquisição do terreno onde ficarão localizada a(s) usina(s) fotovoltaica(s), os quais, ao final, serão revertidos ao PODER CONCEDENTE.

44.2 Em caso de terrenos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE para implantação do OBJETO, identificados no ANEXO I - CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL, do EDITAL, é responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a análise de viabilidade de utilização dos mesmos; ou

44.3 A partir da constatação justificada da inviabilidade de utilização dos terrenos previamente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, deverá a CONCESSIONÁRIA proceder a aquisição de terreno(s) privado(s) para

implantação OBJETO, podendo ensejar pleito de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA.

44.4 A CONCESSIONÁRIA poderá negociar com o PODER CONCEDENTE com vistas a fazer uso dos ativos municipais pelos quais se interessar, mediante condições a serem fixadas pelas PARTES em sede do caso concreto, desde que observadas as condições do CONTRATO e a legislação vigente.

44.5 É obrigação da CONCESSIONÁRIA obter, renovar e manter perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo as condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais.

44.6 Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, por sua própria conta e risco, as investigações e os estudos, além de desenvolver os projetos de arquitetura e engenharia necessários para:

44.6.1 A execução de CONSTRUÇÃO do empreendimento, conforme indicado nos ANEXOS, que forem julgados adequados ou necessários pela CONCESSIONÁRIA, e das intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de segurança;

44.6.2 Implantar projetos, considerando os critérios técnicos e a legislação aplicável, buscando a construção de um local limpo e bem cuidado, transparecendo bem-estar para os funcionários e visitantes;

44.6.3 Atender aos indicadores constantes no ANEXO I - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

44.6.4 A construção de estruturas que se façam necessárias para a execução do OBJETO e a prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no CONTRATO e em seus ANEXOS.

44.7 O prazo relativo à implantação do OBJETO poderá ser prorrogado em comum acordo entre as PARTES, no caso de ocorrer atraso por culpa exclusiva de órgãos licenciadores.

44.8 Plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.

44.9 A CONCESSIONÁRIA deve tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas afetadas pelos serviços.

44.10 A CONCESSIONÁRIA deve dar livre acesso durante a vigência do contrato de concessão ao PODER CONCEDENTE as informações relativas à infraestrutura: os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas,

programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho de suas funções.

45 CLÁUSULA 45 – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E DIRETRIZES AMBIENTAIS

45.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos estudos e licenças ambientais da prestação dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO, conforme disposto no ANEXO I – CADERNO DE REFERÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL do EDITAL.

45.2 Quanto à responsabilidade social e ambiental, compete à CONCESSIONÁRIA:

a. seguir os seguintes princípios relacionados à responsabilidade social e sustentabilidade, quais sejam:

b.compromisso ambiental;

c.não promover ações que demonstram preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais;

d.não incentivar movimentos sociais a favor de determinados grupos, partidos políticos, dentre outros;

e.foco na economia de energia elétrica e conscientização acerca de iluminação ecologicamente sustentável.

45.3 São os encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

45.4 Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, questões de segurança, saúde pública, meio ambiente etc.;

45.5 Reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, sendo a quantidade de vagas definida por Lei;

45.6 Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO.

45.7 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar programa de educação ambiental participativo.

45.8 O referido programa deverá ser realizado em parcerias com organizações sociais a critério da CONCESSIONÁRIA.

45.9 São encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

45.9.1 Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, questões de segurança, saúde pública, meio ambiente etc;

45.9.2 Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;

45.9.3 Cumprir as demais atividades de responsabilidade social nos limites fixados pela legislação;

45.9.4 Realizar ações que estimulem a corresponsabilidade do cidadão com o meio ambiente e sensibilizar as pessoas, grupos e instituições, incluindo, mas não se limitando a:
a. Campanhas;
b. Eventos
c. Palestras;
d. Redes Sociais;
e. Informativos.

45.9.5 Respeitar os procedimentos de descartes ambientalmente corretos de equipamentos e processos de logística reversa, observando, quando cabível, a Lei nº 12.305/2010.

45.9.6 Manter um programa interno de reciclagem dos resíduos dos materiais de escritório durante todo o período do CONTRATO.

CAPÍTULO XII - DA EXECUÇÃO ATÍPICA DO CONTRATO

46 CLÁUSULA 46 – INTERVENÇÃO

46.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos da Lei 11.079/04 e da Lei nº 8.987/95.

46.2 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá proceder com a intervenção, quando ocorrer alguma das seguintes situações:

46.2.1 Paralisação injustificada das atividades, assim entendida como a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO, e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la;

46.2.2 Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

46.2.3 Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;

46.2.4 Utilização da infraestrutura referente à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para fins ilícitos;

46.2.5 Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO;

46.2.6 Outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade da execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou que

possam acarretar prejuízo à segurança pública ou ao meio ambiente; e

46.2.7 Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima;

46.2.8 O PODER CONCEDENTE também poderá decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, enquanto mantida esta situação.

46.2.9 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejam a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

46.2.10 O instrumento de decretação de intervenção indicará

a. Os motivos da intervenção e sua necessidade;
b. O prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;
c. Os objetivos e limites da intervenção; e
d. O nome e qualificação do interventor.

46.3 Decretada a intervenção, nos termos do art. 33, da Lei nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo, com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

46.4 O procedimento previsto neste capítulo será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

46.5 Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

46.6 A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

46.7 A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da remuneração.

46.8 O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, cabendo recurso ao PODER CONCEDENTE.

46.9 Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

46.10 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

46.11 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

46.12 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

46.13 As receitas realizadas durante o período da intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.

46.14 O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

47 CLÁUSULA 47 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

47.1 O não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e ambiental, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, nos termos dos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21:

47.1.1 Advertência, que somente poderá ser aplicada quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, salvo quando da infração não se justifique imposição de penalidade mais grave;

47.1.2 Multa, que não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 5% (cinco por cento) sobre o valor deste CONTRATO;

47.1.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, por prazo não superior a 03 (três) anos;

47.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

47.1.5 Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE, observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:

a. Natureza e a gravidade da infração;
b. Prestação dos serviços públicos do objeto ora acordado para parceria público-privada (ppp), na modalidade concessão administrativa dos serviços de modernização, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, implantação,

operação e manutenção do sistema municipal de inteligência urbana e da implantação, operação, manutenção e gestão de usinas solares fotovoltaicas do município de São Simão/GO;
c.As peculiaridades do caso concreto;
d.As circunstâncias agravantes e atenuantes, observando, mas não se limitando, a reincidência e a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano;
e.Apuração de dolo e/ou culpa;
f.O dano resultante ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;
g.As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
h.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

47.2 O PODER CONCEDENTE ficará responsável por fiscalizar o cumprimento dos serviços da CONCESSIONÁRIA, vistoriando a execução do objeto deste CONTRATO e aplicará, quando for o caso, as sanções previstas neste capítulo, considerando conjuntamente o disposto neste CONTRATO, no ANEXO II - MATRIZ DE RIGOOS e nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

47.3 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

47.3.1 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA das quais ela não se beneficie, ensejando a aplicação conjunta ou apartada, das seguintes penalidades:

47.3.2 Advertência, quando a conduta der causa à inexecução parcial do contrato;

47.3.3 Multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) até 1,0% (um por cento) sobre o valor deste CONTRATO.

47.4 A infração será considerada média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos serviços, ensejando a penalidade de multa na razão de 1,0% (um por cento) até 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do CONTRATO.

47.5 A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE verificar que a infração constitua qualquer dos casos previstos no art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21 ou ainda, ao menos um dos seguintes fatores:

47.5.1 Ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

47.5.2 A infração decorrer benefício direta ou indireto em proveito da CONCESSIONÁRIA;

47.5.3 CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração média; ou

47.5.4 Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

47.6 O cometimento de infração grave ensejará em aplicação de multa na razão de 1,5% (um e meio por cento) até 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penas restritivas de direitos previstas na Lei nº 14.133/21.

47.7 A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou prestadores de serviço, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva e potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços, ou ainda, caracterize qualquer das infrações previstas no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/21.

47.8 O cometimento de infração gravíssima resultará na aplicação de multa na razão de 2,5% (dois e meio por cento) até 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação da pena restritiva de direito cabível nos termos da Lei nº 14.133/21.

47.9 Salvo quando não justificar penalidade mais grave, o impedimento de licitar e contratar será aplicado na hipótese de a CONCESSIONÁRIA incorrer nas seguintes infrações:

47.9.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

47.9.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

47.9.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do OBJETO da LICITAÇÃO sem motivo justificado.

47.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada aos casos tratados na subcláusula anterior, quando justificarem penalidade mais grave, bem como às hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA:

47.10.1 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

47.10.2 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

47.10.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

47.10.4 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

47.11 A aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

47.12 A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

48 CLÁUSULA 48 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

48.1 O processo de aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da sanção aplicada.

48.2 Quando o auto de infração corresponder às sanções de advertência ou multa, será facultado à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, a apresentação de defesa escrita, que será apreciada em igual período pelo PODER CONCEDENTE, através de comissão especial ou servidor designado para o ato.

48.3 O silêncio da CONCESSIONÁRIA importa na completa e irrevogável aceitação da penalidade imposta através do auto de infração.

48.4 Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o PODER CONCEDENTE, previamente à lavratura do auto de infração, irá instaurar procedimento de responsabilização, que será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliarão os fatos e circunstâncias conhecidos, para então intimar a CONCESSIONÁRIA, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

48.5 Existindo deferimento do pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

48.6 A comissão responsável pelo procedimento de responsabilização, considerando as provas produzidas, irá decidir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, quanto à aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar, que se for sancionada, passará a produzir efeitos imediatos após publicação no DIÁRIO OFICIAL.

48.7 Ao término do procedimento de responsabilização para aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável submeterá os autos, conjuntamente com parecer recomendativo, ao órgão competente designado no art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21, para que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, seja julgada a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

48.8 A decisão pelo órgão competente, será precedida de análise jurídica e somente produzirá efeitos após publicação no DIÁRIO OFICIAL.

48.9 A publicação no DIÁRIO OFICIAL da decisão que aplica as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, somente poderá ser feita após transcorrido o prazo para apresentação dos recursos administrativos previstos na lei e no CONTRATO.

48.10 Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação.

48.11 O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão final, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

48.12 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado ao órgão competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

48.13 Independentemente dos direitos e princípios previstos neste contrato, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

48.13.1 Risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

48.13.2 Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente; e

48.13.3 Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

48.13.4 Demais casos que ocorram durante a prestação dos serviços que mereçam atuação urgente.

48.13.5 A garantia dos direitos e princípios previstos neste contrato não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.

48.13.6 Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

48.13.7 Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a imposição da pena.

48.13.8 O PODER CONCEDENTE terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção administrativa, para informar e manter atualizado os dados à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

49 CLÁUSULA 49 – MULTAS

49.1 O PODER CONCEDENTE deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fixação de MULTAS e sanções administrativas aplicadas após regular processo administrativo, na forma deste CONTRATO.

49.2 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

49.3 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva.

49.4 O não pagamento de multa eventualmente aplicada à CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste CONTRATO, importará na incidência automática de juros de mora de 1% ao mês.

49.5 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará garantia de execução.

CAPÍTULO XIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

50 CLÁUSULA 50 – MECANISMO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS

50.1 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser consensualmente dirimidos pelas PARTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ou caso pugnem expressamente em cláusula própria, por meio de procedimento arbitral, sendo que as despesas oriundas da opção pela via arbitral serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

50.2 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

50.3 A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

50.4 Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

50.5 Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

50.6 No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

50.7 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as PARTES.

50.8 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controvérsia, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

51 CLÁUSULA 51 – MEDIAÇÃO

51.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, conforme art. 174 do Código de Processo Civil, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo.

51.2 O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita endereçada à outra PARTE, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.

51.3 No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação.

51.4 Os representantes das partes no Comitê de Mediação, escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.

51.5 Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no art. 173 Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-lhes, o que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

51.6 O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas partes, apresentará a proposta de solução amigável, que não será vinculante para as partes, as quais poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, sendo sempre observados os princípios próprios da Administração Pública.

51.7 Caso seja aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

51.8 Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a medição.

51.9 A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.

51.10 Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.

52 CLÁUSULA 52 – ARBITRAGEM

52.1 As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, que não foram solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com o art. §1º da lei nº 13.129/15 e art. 3º do Código de Processo Civil, especialmente no que toca às seguintes questões:

52.1.1 Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES, em todas as situações previstas no CONTRATO;

52.1.2 Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;

52.1.3 Acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;

52.1.4 Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO; e

52.1.5 Inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do Comitê de Mediação.

52.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

52.3 De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor na data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

52.4 As PARTES poderão, de comum acordo, submeter, ainda, à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

52.5 A arbitragem será instaurada e administrada pela Câmara de Arbitragem alocada na capital do Estado de execução do OBJETO deste CONTRATO, conforme as regras de seu regulamento.

52.6 As PARTES poderão escolher órgão ou entidade arbitral de distinto, desde que haja concordância mútua.

52.7 A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.

52.8 Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio TRIBUNAL ARBITRAL.

52.9 Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.

52.10 Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.

52.11 A sentença arbitral deverá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

52.12 Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei nº 9.307/96, a PARTE que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após

devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de R$ 0,01% sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.

52.13 A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA.

52.14 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ter experiência mínima de 05 (cinco) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

52.15 Antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as medidas cautelares ou de urgência poderão ser requeridas ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, nos termos do regulamento da respectiva Câmara Arbitral.

52.16 Será competente o foro da Comarca de São Simão, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior, ou a ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei nº 9.307/96.

52.17 As decisões do painel de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XIV – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

53 CLÁUSULA 53 – CASOS DE EXTINÇÃO

53.1 A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas do art. 35 da Lei nº 8.987/95, quando ocorrer:

53.1.1 Término do prazo contratual;

53.1.2 Encampação;

53.1.3 Caducidade;

53.1.4 Rescisão;

53.1.5 Anulação;

53.1.6 Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; e

53.1.7 Por acordo entre as partes.

53.2 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

53.3 Os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto de CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos.

53.4 Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, bem como a ocupação

das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

53.5 Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

53.5.1 Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerados imprescindíveis à sua continuidade; e

53.5.2 Manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

53.5.3 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indireta, e imediatamente, a operação da CONCESSÃO.

54 CLÁUSULA 54 – ENCAMPAÇÃO

54.1 O PODER CONCEDENTE poderá, nos termos do art. 36 e 37 da lei nº 8.987/95, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

54.2 O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia deste CONTRATO, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.

54.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando o pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

54.4 Serão descontados da indenização devida à CONCESSIONÁRIA quaisquer valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução do CONTRATO, tais como multas, indenizações, débitos de tributos municipais relativos ao CONTRATO, entre outros.

54.5 O limite do desconto não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

55 CLÁUSULA 55 – CADUCIDADE

55.1 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de CADUCIDADE da CONCESSÃO, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei 8.987/95:

55.1.1 Os serviços que estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos CONTRATO, EDITAL e em seus ANEXOS;

55.1.2 A CONCESSIONÁRIA que descumprir as cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

55.1.3 Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

55.1.4 Houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

55.1.5 A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços;

55.1.6 A CONCESSIONÁRIA não manter a integralidade da garantia prevista, neste CONTRATO;

55.1.7 A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;

55.1.8 A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

55.1.9 A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e

55.1.10 A CONCESSIONÁRIA ser condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

55.2 A decretação da caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

55.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

55.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

55.5 A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

55.6 Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontados os valores previstos contratualmente.

55.7 Do montante devido, serão descontados:

55.7.1 Os prejuízos, devidamente comprovados, causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

55.7.2 As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento; e

55.7.3 Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

55.8 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de caducidade, poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

55.9 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direta da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.

56 CLÁUSULA 56 – RESCISÃO CONTRATUAL

56.1 O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE.

56.2 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias, contados do trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

56.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de RESCISÃO do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será calculada de forma equivalente à ENCAMPAÇÃO, implicando em quitação automática, o pagamento feito pelo PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

56.4 Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão a forma de compartilhamento dos gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

56.5 Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:

56.5.1 Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

56.5.2 Assumir a execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA anterior;

56.5.3 Serão descontados da indenização devida à CONCESSIONÁRIA quaisquer valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução do CONTRATO, tais como multas, indenizações, débitos de tributos municipais relativos ao CONTRATO, entre outros.

56.6 O limite do desconto concedido não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

57 CLÁUSULA 57 – ANULAÇÃO

57.1 O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial ou pelo PODER CONCEDENTE, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável, devendo constar a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão, oportunizando o contraditório.

57.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da CLÁUSULA DE ENCAMPAÇÃO, podendo ser paga diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

57.3 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA quando houver concorrido ou dado causa com exclusividade à anulação, será equiparada à hipótese de extinção por CADUCIDADE.

57.4 Serão descontados da indenização devida à CONCESSIONÁRIA quaisquer valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução do CONTRATO, tais como multas, indenizações, débitos de tributos municipais relativos ao CONTRATO, entre outros.

57.5 O limite do desconto concedido não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

58 CLÁUSULA 58 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

58.1 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

58.2 Serão descontados da indenização devida à CONCESSIONÁRIA quaisquer valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução do CONTRATO, tais como multas, indenizações, débitos de tributos municipais relativos ao CONTRATO, entre outros.

58.3 O limite do desconto concedido não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando-se dos meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

58.4 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens reversíveis, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER

CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, ressaltava a ordem de preferência e as demais disposições da Lei nº 11.101/05.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

59 CLÁUSULA 59 – CONTAGEM DE PRAZOS

59.1 Os prazos neste CONTRATO serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

59.2 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

59.3 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.

59.4 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.

60 CLÁUSULA 60 – FORO

60.1 Fica eleito o foro da COMARCA de São Simão para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da LICITAÇÃO, da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e dos termos e condições do presente CONTRATO.

60.2 E, por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

São Simão, Data

WALLISSON JOSÉ DE FREITAS
PREFEITO DE SÃO SIMÃO/GO

RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA
(Nome(s) do(s) representante(s) da SPE)